

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2020/05/08 (090/2020)

8 de maio de 2020

Sumário

Aviso.....	3
Códigos.....	3
TRIBUNAIS.....	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 1º. Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 598695, que julga o recurso procedente e revoga o despacho de concessão proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa nega provimento ao recurso e mantém a sentença recorrida.....	7
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 2º. Juízo, proferido no processo de registo de marca n.º 601296, que julga recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo INPI.....	42
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 1º. Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 605465, que julga o recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI.....	61
PATENTES DE INVENÇÃO	68
Concessões - FG4A.....	68
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	69
Recusas - FC4A	70
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	71
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A	72
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	73
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	74
Outros Atos - Patente europeia - HK4A	75
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	76
Desistências.....	76
MODELOS DE UTILIDADE	77
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K	77
Outros Atos - HK4K	78
DESENHOS OU MODELOS.....	79
Pedidos - BB/CA1Y	79
Concessões - FG4Y.....	81
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	82
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	83
Pedidos	83
Concessões	97
Vigências por sentença	117
Recusas.....	118
Renovações	119
Caducidades por falta de pagamento de taxa.....	120
Caducidades por sentença.....	121
Averbamentos.....	122
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação	123
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	124

Concessões	124
Recusas.....	126
REGISTO DE LOGÓTIPOS	127
Pedidos	127
Concessões	129
Renovações	130
Caducidades por falta de pagamento de taxa.....	131
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação	132
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	133
PROCURADORES AUTORIZADOS	153

INFORMAÇÃO

Prazos e Procedimentos no INPI

Torna-se público que, a partir do dia 16 de abril de 2020, os prazos para a prática de atos não se encontram suspensos. Os atos continuam a ser praticados de acordo com os prazos previstos no Código da Propriedade Industrial, por força do disposto na Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, que prevê no n.º 12 do artigo 7.º que não são suspensos os prazos relativos à prática de atos realizados exclusivamente por via eletrónica, no âmbito das atribuições do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (INPI).

No seguimento desta Lei, o Decreto-Lei n.º 16/2020, de 15 de abril, veio prever que os atos relativos aos direitos de propriedade industrial passam a ser praticados exclusivamente através dos serviços online disponibilizados no *site* deste Instituto, possibilitando o normal curso dos processos. Deste modo, retomou-se a contagem dos prazos que haviam sido suspensos após a entrada em vigor da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março. Esta alteração tornou obrigatória a prática dos atos pelos interessados nos prazos legais previstos no CPI ou em notificações emitidas pelo INPI.

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insignia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 1.º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 598695, que julga o recurso procedente e revoga o despacho de concessão proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa nega provimento ao recurso e mantém a sentença recorrida.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 35/19.0YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

367789

CONCLUSÃO - 28-05-2019*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)***=CLS=****I – Relatório**

CVRA – Comissão Vitivinícola regional Alentejana, pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública nº 502229179, com sede na Rua Fernando Seno, 12, Horta das Figueiras, 7002-506 Évora (adiante também designada 'recorrente'), veio ao abrigo do artigo 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo de marca nacional nº 598695 **ALYANTIJU**, pedindo que seja revogado o despacho do INPI de 5.12.2018, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 10.12.2018 e substituído por outro que recuse o mencionado registo.

Alegou, em síntese, tratar-se de sinal susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão com a denominação de origem (abreviadamente 'DO') '**ALENTEJO**' e as indicações geográficas (abreviadamente 'IG') '**ALENTEJANO**' e '**VINHO REGIONAL ALENTEJANO**', que lhe foram opostas em sede administrativa, ou de indevidamente delas se aproveitar, além de imitar as marcas nº 311914 **ROTA DOS VINHOS DO ALENTEJO** e nº 339064 **VINHOS DO ALENTEJO** registadas para a classe 33 em nome da recorrente, pelo que deveria o respectivo registo ter sido recusado, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 43.º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 35/19.0YHLSB

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44.º do CPI, respondeu a **Sociedade Agrícola de Cortiças Flocor, S.A.**, pessoa colectiva nº 500412855, com sede no Lugar de Meladas, 4535-173 Mozelos, Sta. Maria da Feira (adiante também designada 'recorrida'), sustentando o despacho do INPI recorrido, e impugnando a alegada violação das ditas DO e IG, ou das marcas da recorrente, sendo certo que outras marcas com a designação 'Alentejo' foram aceites a registo para a mesma classe 33, sem que a ditas DO e IG tenham sido consideradas um obstáculo.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1 – Encontra-se registada em nome da recorrente, desde 16.09.1996, a indicação geográfica nº 72 **VINHO REGIONAL ALENTEJANO**.

2 – Encontra-se legalmente reconhecida, desde 1998, a denominação de origem 'Alentejo' para identificar *'vinhos brancos e tintos produzidos nas áreas geográficas delimitadas das sub-regiões de 'Portalegre', 'Borba', 'Redondo', 'Reguengos', 'Vidigueira', 'Évora' e 'Granja/Amareleja'.*

3 – Encontra-se reconhecida e regulamentada desde 2010 a indicação geográfica '**Alentejano**' para identificar *'produtos vitivinícolas que se integrem nas categorias de vinho branco, vinho tinto, vinho rosado ou rosé' 'produzidos na área geográfica de todos os concelhos dos distritos de Beja, Évora e Portalegre'.*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

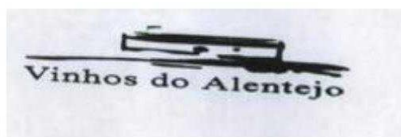
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 35/19.0YHLSB

4 – A recorrente tem por objecto *'garantir a genuinidade e a qualidade dos produtos vónicos com direito a DO Alentejo e IG Alentejana, a definição dos respectivos processos produtivos, a promoção e a defesa das referidas denominações'*, incluindo-se nas suas atribuições designadamente o seguinte, nos termos dos correspondentes estatutos constantes do doc. 1 junto a fls. 18v-22 dos autos, que se dá por reproduzido:

- a) *Efectuar o controlo e a certificação dos produtos com direito a DO Alentejo e IG Alentejana, emitindo ou autenticando a respectiva documentação;*
- b) *Proceder à divulgação e promoção dos produtos a certificar;*
- c) *Efectuar a classificação das parcelas de vinha propostas pelos viticultores como aptas à produção de produtos com direito a DO Alentejo e a IG Alentejana;*
- d) *Assegurar um controlo eficaz das existências de produtos vitivinícolas de cada um dos operadores da sua área, nomeadamente em sistema de contas correntes, devendo para o efeito recepcionar e utilizar as declarações de existências, de colheita e de produção, os documentos de acompanhamento e os registos vitivinícolas;*
- e) *Demandar judicialmente ou participar as infracções à disciplina da DO Alentejo e IG Alentejana e demais infracções económicas ou tributárias, podendo proceder à selagem dos produtos ou à apreensão de documentos e outros objectos que constituam resultado ou instrumento de prática de infracções detectadas.*

5 – A recorrente é titular dos registos de marcas nacionais nº 311914 **ROTA DOS**



VINHOS DO ALENTEJO e nº 339064, solicitados em 7.08.1995 e 10.08.1999 e concedidos em 9.07.1996 e 11.04.2000, respectivamente, para assinalar *'vinhos'* (a primeira) e *'vinhos da região do Alentejo'* (a segunda) na classe 33 da Classificação de Nice.

6 – Em 21.03.2018, a recorrida solicitou o registo da marca nacional nº 598686 **ALÉM TEJO** para assinalar *'Vinhos alcoólicos; vinhos com baixo teor de álcool;*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 35/19.0YHLSB

vinhos de fruta; vinhos de mesa; vinhos de sobremesa; vinhos doces; vinhos espumantes; vinhos quentes (vinhos aquecidos e adoçados com especiarias); vinhos rosé; vinhos sem gás; vinhos para cozinhar na classe 33 da Classificação de Nice, cfr doc. Junto a fls. 36v-41 dos autos, que se dá por reproduzido.

7 - Em 22.03.2018, a recorrida solicitou o registo da marca nº 598695 **ALYANTIJU** para assinalar *‘Vinhos alcoólicos; vinhos com baixo teor de álcool; vinhos de fruta; vinhos de mesa; vinhos de sobremesa; vinhos doces; vinhos espumantes; vinhos generosos; vinhos para cozinhar; vinhos de uvas doces japonesas que contêm extractos de ginseng e casca de quina; vinhos espumantes naturais; vinhos fortificados; vinhos quentes (vinhos aquecidos e adoçados com especiarias); vinhos rosé; vinhos sem gás; vinhos com indicação geográfica protegida; vinhos de denominações de origem protegidas’* na classe 33 da Classificação de Nice, cf. doc. junto a fls. 56-56v dos autos, que se dá por reproduzido.

8 – Em 28.05.2018, a recorrente deduziu reclamação contra esse pedido de registo (ponto 7 do presente enunciado de factos), alegando designadamente reprodução da DO **‘ALENTEJO’** e IG **‘VINHO REGIONAL ALENTEJANO’**, bem como imitação das referidas marcas nº 311914 e 339604 (ponto 5 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 264-272 dos autos, que se dão por reproduzidos.

9 – Em 15.06.2018, a recorrida contestou a reclamação da recorrente, alegando nomeadamente que a marca que quer ver registada **‘é para USO EXCLUSIVO DE PRODUTOS VINÍCOLAS COM DOP – Denominação de Origem Protegida e IGP – Indicação Geográfica Protegida DO ALENTEJO’** e que *‘utilizará a Marca em causa para divulgar a verdadeira origem do produto a indicar (VINHA DO ALENTEJO) [ênfase aditado]’*, nos termos constantes de fls. 273-276, que se dão por reproduzidos.

10 – Recorrente e recorrida apresentaram ainda exposições suplementares junto do INPI, respectivamente em 31.07.2018 e 4.09.2018, nos termos constantes de fls. 277-283, que se dão por reproduzidos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 35/19.0YHLSB

11 – Em sede administrativa, a recorrida alterou a lista de produtos assinalados pelo referido pedido de marca nacional nº 598695 **ALYANTIJU** (ponto 6 do presente enunciado de factos) para passar a assinalar apenas ‘*Vinhos alcoólicos*’ na classe 33.

13 – Por decisão de 5.12.2018, publicada no BPI de 10.12.2018, o INPI concedeu o mencionado pedido de registo de marca nº 598695 **ALYANTIJU** (ponto 6 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 58-59 dos autos, que se dão por reproduzidos.

14 – A recorrida é titular do registo de marca nacional nº 606403 **ALYANTIJANU**, solicitado em 31.08.2018 e concedido em 10.01.2019 para assinalar ‘*Vinhos produzidos de acordo com a denominação de origem ou indicação geográfica Alentejo*’, cfr. doc. Junto a fls. 41v-46 dos autos, que se dá por reproduzido.

15 – Por sentença de 23.05.2012 do 3.º Juízo da Comarca de Abrantes, proferida em acção intentada pela *Comissão Vitivinícola Regional Alentejana* contra *Porto Lagos – Investimentos Turísticos e Agrícolas, Lda.*, foi declarada nula a marca nº 451146 **ALTEJO**, com fundamento designadamente em se tratar ‘*apenas de um nome geográfico, se bem que ligeiramente adaptado ou truncado*’, nos termos constantes de fls. 25v-36 dos autos, que se dão por reproduzidos.

16- Por decisão do INPI de 26.11.2014, foi recusada a concessão do registo de marca nacional nº 593030 **ALIEN TEJO**, para assinalar ‘*Vinhos*’ na classe 33, com fundamento designadamente em risco de induzir os ‘*consumidores em erro quanto à origem dos geográfica dos produtos requeridos*’, nos termos constantes do doc. junto a fls. 46v-48v dos autos, que se dá por reproduzido.

17 – Outras marcas nacionais registadas para produtos da classe 33 integram no seu elemento verbal palavras como ‘Alentejo’, ‘Alentejana’ ou ‘Douro’, nos termos constantes dos docs. Juntos a fls. 73-258 dos autos, que se dão por reproduzidos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 35/19.0YHLSB

18 – Encontra-se inscrito em nome da recorrente na Conservatória do registo Predial da Vidigueira, o prédio rústico denominado ‘Herdade dos Alfaiates’, nos termos constantes dos docs. 1 e 2 juntos a fls. 260-262v dos autos, que se dão por reproduzidos.

19 – A recorrida está sediada em Mozelos, Santa Maria da Feira.

A questão que importa analisar consiste, essencialmente, em saber se os sinais distintivos constituídos ou registados com anterioridade ‘ALENTEJO’, ‘ALENTEJANO’, ‘VINHO REGIONAL ALENTEJANO’, e ‘LAGOA’, ‘ROTA DOS VINHOS DO ALENTEJO’ e ‘VINHOS DO ALENTEJO’ obstam ao registo da marca **ALYANTIJU** solicitado pelo recorrida, como pretende a recorrente, ou se existem motivos de recusa do registo, atentas nomeadamente as diferenças entre os sinais registando e prioritários, como entende a recorrente e sufragou o despacho recorrido. Haverá, ainda, que verificar se procede a invocada situação de concorrência desleal, obstativa do solicitado registo.

Nos termos do artigo 238º, nº 4, al. d) do CPI, *‘E ainda recusado o registo de uma marca que contenha em todos ou alguns dos seus elementos:*

d) sinais que sejam susceptíveis de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina.’

Dispondo o artigo 239º, nº 1, al. a), c) e e) do CPI *‘Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:*

a) a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

[...]

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 35/19.0YHLSB

c) A infracção de outros direitos de propriedade industrial;

[...]

e) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.'

Por seu lado, o artigo, o artigo 312º, nº 1, al. a), b) e c) do CPI dispõe que '*O registo das denominações de origem e das indicações geográficas confere o direito de impedir:*

- a) A utilização, por terceiros, na designação ou na apresentação de um produto, de qualquer meio que indique, ou sugira, que o produto em questão é originário de uma região geográfica diferente do verdadeiro lugar de origem;*
- b) A utilização que constitua acto de concorrência desleal, no sentido do artigo 10-bis da Convenção de Paris [...];*
- c) O uso por quem, para tal, não esteja autorizado pelo titular do registo.'*

No mesmo sentido dispõe o artigo 103º, nº 2, al. a) ii) e d) do Regulamento 1308/2013/UE de 17.12.2013¹ que '*As denominações de origem protegidas e as indicações geográficas protegidas, bem como os vinhos que utilizem esses nomes protegidos em conformidade com o caderno de especificações, são protegidos contra:*

- a) Qualquer utilização comercial directa ou indirecta do nome protegido:
 - ii) na medida em que tal utilização explore a reputação de uma denominação de origem ou de uma indicação geográfica;**
- d) Qualquer outra prática susceptível de induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira origem do produto.'*

Quanto ao mencionado artigo 10-bis da Convenção de Paris, nele se dispõe que:

¹ JO nº L 347 de 20.12.2013, p. 671.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 35/19.0YHLSB

1) Os países da União obrigam-se a assegurar aos nacionais dos países da União protecção efectiva contra a concorrência desleal.

2) Constitui acto de concorrência desleal qualquer acto de concorrência contrário aos usos honestos em matéria industrial ou comercial.

3) Deverão proibir-se especialmente:

1.º Todos os actos susceptíveis de, por qualquer meio, estabelecer confusão com o estabelecimento, os produtos ou a actividade industrial ou comercial de um concorrente;

2.º As falsas afirmações no exercício do comércio, susceptíveis de desacreditar o estabelecimento, os produtos ou a actividade industrial ou comercial de um concorrente;

3.º As indicações ou afirmações cuja utilização no exercício do comércio seja susceptível de induzir o público em erro sobre a natureza, modo de fabrico, características, possibilidades de utilização ou quantidade das mercadorias.

Na mesma esteira, dispõe o artigo 317º, nº 1, al. a), b), c), d) e e) do CPI que

‘Constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente:

- a) Os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue;*
- b) As falsas afirmações feitas no exercício de uma actividade económica, com o fim de desacreditar os concorrentes;*
- c) As invocações ou referências não autorizadas feitas com o fim de beneficiar do crédito ou da reputação de um nome, estabelecimento ou marca alheios;*
- d) As falsas indicações de crédito ou reputação próprios, respeitantes ao capital ou situação financeira da empresa ou estabelecimento, à natureza ou âmbito das suas actividades e negócios e à qualidade ou quantidade da clientela;*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 35/19.0YHLSB

e) As falsas descrições ou indicações sobre a natureza, qualidade ou utilidade dos produtos ou serviços, bem como as falsas indicações de proveniência, de localidade, região ou território, de fábrica, oficina, propriedade ou estabelecimento, seja qual for o modo adoptado;'

Nos termos do artigo 245.º, n.º 1, do CPI, *'A marca registada considera-se usurpada ou imitada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

- a) a marca registada tiver prioridade;*
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.'*

Finalmente, dispõe o artigo 2.º, n.º 1, al. a) e b) do Decreto-Lei n.º 212/2004 de 23 de Agosto (DL 212/2004), o seguinte:

'Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) 'Denominação de origem (DO)' o nome geográfico de uma região ou local determinado, ou de uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica ou não, que serve para designar ou identificar um produto vitivinícola originário de uvas provenientes dessa região ou desse local determinado e cuja qualidade ou características se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo os factores naturais e humanos, e cuja vinificação e elaboração ocorrem no interior daquela área ou região geográfica determinada;*
- b) 'Indicação geográfica (IG)' o nome do país ou de uma região ou de um local determinado, ou uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica ou não, que serve para designar ou identificar um produto vitivinícola originário de uvas daí provenientes em pelo menos 85%, no caso de região ou de local determinado, cuja reputação, determinada qualidade ou outra característica podem ser atribuídas a essa origem geográfica e cuja vinificação ocorra no interior daquela área ou região geográfica delimitada'.*

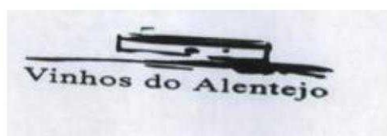
**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 35/19.0YHLSB

Dispondo o artigo 5.º, n.º 3, do mesmo diploma que *'É igualmente proibida a utilização por qualquer meio, de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos, ou qualquer indicação ou sugestão falsa ou falaciosa, que sejam susceptíveis de confundir o consumidor quanto à proveniência, natureza ou qualidades essenciais dos produtos.'*

Não há dúvidas quanto à anterioridade dos registos da indicação geográfica protegida nº 72 **VINHO REGIONAL ALENTEJANO**, solicitado em 4.10.1995, e das marcas nº 311914 **ROTA DOS VINHOS DO ALENTEJO** e nº 339064



, solicitados respectivamente em 7.08.1995 e 10.08.1999, ou da denominação de origem **ALENTEJO** instituída em 1998, relativamente ao pedido de registo de marca nº 598695 **ALYANTIJU** da recorrida, apresentado em 22.03.2018.

Tais designações, que constituem direitos de propriedade industrial e como tal protegidos nos termos do respectivo código, gozam assim de prioridade sobre o sinal da recorrida, apresentado a registo em data ulterior àquelas.

A DO e IG prioritárias visam identificar **vinhos** oriundos de uma determinada área geográfica e obedecendo a determinadas características especificamente indicadas nos termos da regulamentação respectiva, que os diferenciam de outros oriundos de outras áreas geográficas ou sem as ditas características, cumprindo à recorrida, nos termos da lei, zelar pelo respeito e uso apropriado das ditas indicação geográfica e denominação de origem.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 35/19.0YHLSB

Quanto à marca registanda, visa igualmente distinguir 'vinhos [alcoólicos]', em ambos casos se tendo como objecto o mesmo idêntico produto – vinho, e respectiva promoção.

Mais que afinidade, estabelece-se entre os produtos assinalados pelos sinais prioritários e registando perfeita identidade.

Passemos, então, à comparação dos sinais, a fim de determinar se entre eles se verificam semelhanças tais que possam induzir em erro ou confusão sobre a origem dos produtos assinalados, ou possibilitar concorrência desleal.

Sinal registando	Sinais prioritários
ALYANTIJU	ALENTEJO [DO] VINHO REGIONAL ALENTEJANO [IG] ROTA DOS VINHOS DO ALENTEJO [marca nº 311914]  [marca nº 339064]

Constata-se que, à excepção da marca mista nº 339064, todos os sinais são verbais, sendo o registando e a DO compostos por um só vocábulo (respectivamente 'ALYANTIJU' e 'ALENTEJO') e os demais expressões plurivoculares terminadas pela palavra 'ALENTEJO' ou 'ALENTEJANO'.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 35/19.0YHLSB

Por ser a que mais se aproxima, passamos a confrontar a marca registanda ALYANTIJU com a denominação de origem ALENTEJO.

Do ponto de vista gráfico, trata-se em ambos casos de mono-vocábulos de 9 ou 8 letras e quatro sílabas, começados pela mesma sílaba 'AL' e terminados pela expressão 'TIJU' ou 'TEJO', precedida do ditongo nasalado 'YAN' ou 'EN', respectivamente.

Foneticamente, as semelhanças são ainda mais impressionantes, com o mesmo início e final, atenta a pronúncia do 'o' final em português: [a-liã-tí-ju] vs [a-lên-té-ju].

Conceptualmente, ambos os sinais remetem para o rio Tejo e a região do Alentejo, vocábulo significativo mais próximo do sinal registando e de que este é uma adaptação de fantasia gráfica, mais que fonética.

Em razão das referidas semelhanças gráfica, fonética e conceptual, a marca registanda **ALYANTIJU** é claramente evocativa da região vitivinícola assinalada pela DO 'ALENTEJO', já que se destina a assinalar vinhos, e sugestiva da correspondente origem ou proveniência, quando não da qualidade que lhe possa estar associada.

É, pois, idónea a induzir o consumidor a crer, erroneamente, que os 'vinhos alcoólicos' que assinala provêm dessa região, no sentido de vinhos protegidos pela dita DO.

Ora, nem sequer se demonstra que os vinhos visados pela marca registanda respeitem as especificações a que devem obedecer para poderem identificar-se pelas correspondentes IG e DO.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 35/19.0YHLSB

A marca **ALYANTIJU**, para assinalar vinhos, sugere inevitavelmente, no espírito do consumidor, uma ideia errónea de proveniência da região vitivinícola abrangida pela DO 'ALENTEJO'.

Tal invocação de uma qualidade inexistente, em prejuízo dos demais vinhos ou respectivos produtores concorrentes no âmbito da mesma DO, sem o aval da entidade competente para zelar pela correcta utilização da dita denominação de origem protegida, possibilita a prática de actos contrários às normas e usos honestos da actividade económica em causa, em detrimento dos concorrentes, podendo igualmente gerar confusão nos consumidores, levando-os a crer que os vinhos comercializados sob a marca registanda possuem as características justificativas da atribuição da DO 'ALENTEJO', que claramente evoca ou sugere.

De resto, é o próprio recorrente a reconhecer que a marca registanda '**é para USO EXCLUSIVO DE PRODUTOS VINÍCOLAS COM DOP – Denominação de Origem Protegida e IGP – Indicação Geográfica Protegida DO ALENTEJO**' e que '*utilizará a Marca em causa para divulgar a verdadeira origem do produto a indicar (VINHA DO ALENTEJO)*, ou seja, a DO prioritária (facto provado 9, supra).

O recorrente não demonstra ter o consentimento da recorrida, enquanto titular da DO protegida, para registar a mesma ou sinal com ela confundível como marca.

A utilização na marca registanda de sinal confundível com a DO ALENTEJO, sem o consentimento da entidade que legalmente está encarregue de zelar pelo seu uso e cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, constitui infracção da dita denominação de origem.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 35/19.0YHLSB

Quer a infracção de direitos de propriedade industrial, quer o reconhecimento de que a concorrência desleal é possível independentemente da intenção do recorrente, são circunstâncias obstativas do solicitado registo nos termos do artigo 239.º, n.º 1, al. c) e e) do CPI.

Na medida em que o sinal registando é susceptível de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto a que a marca se destina, sugerindo designadamente tratar-se de vinho da DO Alentejo e com a correspondente certificação e qualidade, sem que tal seja necessariamente o caso, procede o motivo de recusa do respectivo registo nos termos do artigo 238.º, n.º 4, al. d) do CPI.

Quanto às marcas prioritárias da recorrente, não se demonstra imitação, já que o único elemento verbal com alguma semelhança, o vocábulo 'Alentejo', carece de capacidade distintiva, enquanto meramente descritivo da origem geográfica do produto, nos termos do artigo 223.º, n.º 1, al. c) do CPI, de acordo com o qual '*Não satisfazem as condições do artigo anterior [sinal ou conjunto de sinais...adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outra empresa]... os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar...a proveniência geográfica do produto...ou outras características do mesmo*'.

De igual modo, a diferente extensão e composição gráfica, semântica e fonética da IG VINHO REGIONAL ALENTEJANO não permite considera-la confundível com a marca registanda ALYANTIJU.

Quanto ao facto de outros registos de marca existirem com a palavra 'Alentejo' para assinalar produtos na classe 33, não releva para afastar, *in casu*, os ditos motivos de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 35/19.0YHLSB

recusa do registo, já que se ignora as circunstâncias de registo e uso dos ditos sinais, que de resto não estão aqui em causa.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por **CVRA – Comissão Vitivinícola Regional Alentejana** e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 5.12.2018, publicada no BPI de 10.12.2018, que concedeu o registo de marca nº 598695 **ALYANTIJU**.

Custas pela recorrida (artigo 527º, nºs 1 e 2 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo ao INPI e cumpra-se o artigo 35º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47º, do CPI.

Lisboa, 24.06.2019



Sumário

- Não é admissível o registo de marcas confundíveis com outras anteriormente registadas;
- A confundibilidade de marcas juridicamente relevante é aquela em que se torna medianamente óbvio que o consumidor será levado a pensar que a marca registanda possui um atributo ou qualidade de uma outra previamente existente;
- Em matéria de vinhos tal é especialmente relevante pois que amiúde uma marca reflecte as qualidades intrínsecas do produto;
- Marcas com derivações fonéticas de áreas vinícolas demarcadas ou de origem protegida não são de admitir se a marca se confundir com as mesmas.



Acórdão

Relatório

CVRA – Comissão Vitivinícola regional Alentejana, pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública nº 502229179, com sede na Rua Fernando Seno, 12, Horta das Figueiras, 7002-506 Évora (adiante também designada CVRA), veio ao abrigo do artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo de marca nacional nº 598695 ALYANTIJU, pedindo que seja revogado o despacho do INPI de 5.12.2018, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 10.12.2018 e substituído por outro que recuse o mencionado registo.

Alegou, em síntese, tratar-se de sinal susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão com a denominação de origem (abreviadamente 'DO') 'ALENTEJO' e as indicações geográficas (abreviadamente 'IG') 'ALENTEJANO' e 'VINHO REGIONAL ALENTEJANO', que lhe foram opostas em sede administrativa, ou de indevidamente

delas se aproveitar, além de imitar as marcas n.º 311914 ROTA DOS VINHOS DO ALENTEJO e n.º 339064 VINHOS DO ALENTEJO registadas para a classe 33 em nome da recorrente, pelo que deveria o respectivo registo ter sido recusado, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o figurino legal do artigo 43.º do CPI, foi citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44.º do CPI, tendo respondido a Sociedade Agrícola de Cortiças Flocor, S.A., pessoa colectiva n.º 500412855, com sede no Lugar de Meladas, 4535-173 Mozelos, Sta. Maria da Feira (adiante também designada 'Flocor'), sustentando o despacho do INPI recorrido, e impugnando a alegada violação das ditas DO e IG, ou das marcas da recorrente, sendo certo que outras marcas com a designação 'Alentejo' foram aceites a registo para a mesma classe 33, sem que a ditas DO e IG tenham sido consideradas um obstáculo.

O processo foi saneado tabelarmente em 1.ª instância, foram fixados os factos provados e proferida decisão de mérito a qual, dando provimento ao recurso interposto por CVRA – Comissão Vitivinícola Regional Alentejana ordenou a revogação da decisão do INPI de 5.12.2018, publicada no BPI de 10.12.2018, que concedeu o registo de marca n.º 598695 ALYANTIJU.

Notificada e tal e em tempo foi a vez da Flocor interpor novo recurso para este Tribunal concluindo, após motivação que:

“A) A Apelante não se conforma com a sentença apelada, que julgou procedente o recurso apresentado por CVRA – Comissão Vitivinícola Regional Alentejana, revogando o despacho pelo qual o INPI havia concedido o registo da marca nacional n.º 598.695 ALYANTIJU.

B) O tribunal a quo considerou que a marca sub judice infringia a DO ALENTEJO da Apelada.

C) Com efeito, concluiu a sentença recorrida que as semelhanças gráficas, fonéticas e

conceptuais entre a marca da Apelante e a DO relevante determinavam a evocação

imediata desta pelo consumidor e sugeriam a proveniência geográfica, e até a qualidade, que lhes está associada.

D) Concluindo ainda que tal sugestão ou evocação, por errônea, propiciaria actos contrários às normas e usos honestos da actividade económica em causa em detrimento dos concorrentes.

E) Ora, quer as conclusões do tribunal *a quo*, quer a argumentação que a elas conduz se mostram incorrectas, desde logo porque as dissemelhanças entre a marca da Apelante e a DO da Apelada são tais e tão intensas que nunca se poderá verificar a associação e sugestão receada; pelo contrário, o consumidor apreenderá a nova marca como um sinal de pura fantasia, até atendendo à grande distância que ela apresenta em relação a qualquer palavra do léxico português, e não a associará à DO da Apelada ou a qualquer outro direito.

F) Acresce que na raiz da decisão impugnada parece estar a convicção, aliás expressamente declarada, de que os elementos do registo deveriam, por alguma forma, reflectir as especificações da DO.

G) Trata-se de planos separados, que não devem nem podem ser confundidos, e que de resto o INPI sempre manteve distintos, como os direitos de terceiros listados pela Apelante em primeira instância e as respectivas listas de produtos ou serviços bem atestam.

H) No que diz respeito aos demais direitos de propriedade industrial da Apelada (indicações geográficas e marcas), a própria sentença recusou a imitação, razão pela qual a Apelante se limita a reiterar o que em primeira instância já deixara dito.

I) Por outro lado, precisamente porque será encarada como uma expressão de pura fantasia, não evocando a palavra ALENTEJO nem qualquer outra, a marca da Apelante não é enganosa nem susceptível de por qualquer forma induzir o consumidor em erro.

J) Em suma, a sentença apelada não é conforme às normas de direito marcário, impondo-se a sua revogação e, consequentemente, a concessão do registo à marca nacional n.º 598.695 ALYANTIJU da Apelante.

Termos em que deve a presente apelação ser julgada procedente, revogando-se em consequência a douta sentença apelada e determinando-se, em consequência, a concessão do registo da marca nacional n.º 598.695 ALYANTIJU, com todas as legais consequências.

Contra alegou a ora recorrida CVRA concluindo que:

“1. A douta decisão recorrida não merece qualquer reparo, tendo o Tribunal feito soberanamente justiça, cabendo da mesma salientar os seguintes pontos fundamentais.

2. A sentença recorrida, é uma peça jurídica tecnicamente irrepreensível, lúcida, extremamente bem fundamentada, e que revela um profundo conhecimento das matérias em causa.

3. Não assiste assim qualquer razão à Recorrente quanto ao que esta defende no presente recurso: a dissociação da palavra “ALYANTIJU” da palavra que constitui a denominação de origem “ALENTEJO”.

4. A argumentação da Recorrente é confusa e contraditória, pois se por um lado nas alegações de recurso refere que as palavras em questão são fonética e verbalmente totalmente distintas: “Ora, contrariamente ao juízo que perpassa pelo excerto acima, comparando a DO e a marca em questão, conclui-se pela fortíssima dissemelhança ao nível visual, e por um distanciamento ainda maior ao nível fonético.

Basta ver que, à exceção do “A” inicial, nenhuma das vogais utilizada na palavra ALENTEJO aparece, sequer, na marca em litígio – nem nas mesmas posições ocupadas no direito da Recorrente, nem sequer em quaisquer outras. Por outro lado, enquanto ALEN-TE-JO tem quatro sílabas e se pronuncia portanto em quatro momentos, a palavra ALYANTIJU tem uma cadência diversa, sendo pronunciada em cinco: A-LYANTI-JU; o ritmo e, em geral, toda a expressão fonética das duas palavras é (muito) distinto” (página 6º, 3º parágrafo e seguintes das alegações da Recorrente).

4. Por outro refere que a palavra que constitui a marca em apreço é puramente constituída por um sinal de fantasia, exótico até – “Acresce que a expressão usada pela Recorrida parecerá e soarà ao consumidor como uma pura expressão de fantasia: não apenas dista imenso de qualquer palavra do léxico português, incluindo ALENTEJO, como inclusivamente integra um carácter (Y) que não faz sequer parte do nosso alfabeto e reforçará, junto do referido consumidor, a impressão de que se trata de um vocábulo completamente inventado e, no mínimo, ‘exótico’ ” (página 6 das alegações da Recorrente último parágrafo”).

5. É inverosímil estarmos aqui perante uma palavra totalmente inventada, que não tem qualquer semelhança com a palavra ALENTEJO, até porque contém um “y” o que lhe confere um carácter manifestamente exótico.

6. Ora, face a esta linha de defesa, questiona-se a Recorrida, como é que a Recorrente a encaixa e compatibiliza no que defendeu anteriormente na sua resposta ao recurso para o Tribunal a quo.

7. Conforme consta da sentença recorrida, a páginas 13, parágrafo 3º: “De resto, é o próprio recorrente a reconhecer que a marca registanda ‘é para USO EXCLUSIVO DE PRODUTOS VINÍCOLAS COM DOP – Denominação de Origem Protegida e IGP – Indicação Geográfica Protegida DO ALENTEJO’ e que ‘utilizará a Marca em causa para divulgar a verdadeira origem do produto a indicar (VINHA DO ALENTEJO), ou seja, a DO prioritária” (facto provado 9, supra).

8. Ou seja, por um lado, a Recorrente afirma no presente recurso, que a marca em apreço é um sinal puramente fantasioso, exótico até, que nada tem a ver com a palavra ALENTEJO.

9. Mas por outro, referiu anteriormente que a marca em causa será usada para divulgar a verdadeira origem do produto (vinha do Alentejo), o que não deixa de ser um estranho raciocínio.

10. De acordo com uma recente notícia publicada no Diário de Notícias da Madeira em 29 de Junho de 2019, refere-se que : “Por aqui passaram fenícios, visigodos, romanos e árabes (estes no século VIII) e a baptizarem toda aquela enorme região como Alyantiju – Alentejo”.

11. Tendo em conta o exposto, a evidente semelhança fonética e nominativas entre as palavras ALYANTIJU e ALENTEJO, a qual é evidente para qualquer consumidor médio,

12. o facto da própria Recorrente ter assumido que a marca servirá para divulgar a origem do produto, e tendo ainda em conta a referida nota história sobre o significado da palavra ALYANTIJU,

13. não podem subsistir dúvidas, que a referida palavra não é um sinal de fantasia, totalmente distinto da palavra ALENTEJO, e com um carácter exótico,

14. mas sim uma palavra que é fonética e verbalmente semelhante a ALENTEJO,

15. sendo uma palavra que do ponto vista conceptual e histórico significa ALENTEJO.

16. Ora uma Denominação de Origem não pode ser registada como uma marca.

17. O designativo “ALYANTIJU” que constitui o elemento distintivo da marca concedida, é sem dúvida enganador.

18. Sendo que tal acontece na medida em que pode transmitir ao consumidor a ideia de que os produtos abrangidos contêm qualidades ou características particulares comprovadas ou que obedecem a um caderno de especificações preciso ou que têm características ligadas a uma determinada região.

19. No caso em apreço a região “Alentejo” e que a mesma esteja demonstrada com a indicação Geográfica protegida, ou de uma Denominação de Origem.

20. Como se poderá verificar no processo administrativo anexo aos presentes autos, na versão inicial do elenco de produtos, pedia-se o registo da marca para assinalar, entre outros: “VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS”.

21. Esta expressão que constava da classificação de Nice inicial, que não identificava sequer qual a região protegida do vinho, e se referia a várias – como se um vinho pudesse ter simultaneamente várias denominações de origem, quando associada à palavra “ALYANTIJU”, tornava claro que a intencionalidade da Recorrente não seria criar um sinal de fantasia, mais um sinal propositadamente semelhante ao de uma denominação de origem, que não pode deixar de ser o “ALENTEJO”.

22. Pois que outra denominação de origem se assemelharia fonética e nominativamente a “ALYANTIJU”?

23. Posteriormente veio a Recorrente a alterar a descrição dos produtos para a expressão redundante “vinhos alcoólicos”,

24. mas ainda assim, a alteração em nada impede que situações de erro ou confusão surjam entre o nome do vinho da Recorrente, e a denominação de origem protegida.

25. A Recorrente não se pode arrogar assim, no direito de registar como sua, uma marca que é composta parcialmente por um sinal que constitui uma Denominação de Origem e uma Indicação Geográfica, e que como tal é propriedade comum dos residentes ou estabelecidos na região do “Alentejo” de modo efectivo e sério e que exploram o mesmo ramo de actividade.

26. A Recorrente não pode pretender tornar como exclusivo, um direito que é colectivo: “o direito à marca é da propriedade exclusiva do seu titular, o direito à denominação de origem é um direito colectivo (propriedade colectiva) exercido por todos os produtores de uma localidade, região ou território” (Alberto Francisco Ribeiro de Almeida in *Direito Industrial Volume III* – Almedina 2003).

27. A Recorrente não pode utilizar um sinal que constitui uma Denominação de Origem e uma Indicação Geográfica na composição da sua marca desconhecendo-se se o produto a que se aplica terá direito a essa Denominação de Origem ou Indicação Geográfica,

28. pois é necessária uma autorização do organismo responsável pelo controlo do Vinho Regional Alentejano, que neste caso é a aqui Recorrida.

29. Do dimensionamento no mercado da marca em apreço, adviriam, sem sombra de dúvida, confusões e actos de concorrência desleal mesmo que involuntários, em relação a outros congéneres por um lado, e por outro, o consumidor poderia ser levado a supor estar perante um produto com uma Denominação de Origem ou Indicação Geográfica protegida.

30. Pelo exposto, o registo da marca terá de ser recusado nos termos das alíneas c) do nº 1 do artigo 239º do CPI (agora alínea e) do nº 1 do artigo 232º do novo CPI), tendo em conta que constitui uma infracção de uma Denominação de Origem e de uma Indicação Geográfica.

31. Por sua vez este pedido de registo, tem de ser enquadrado no contexto de outros pedidos de registo simultâneos apresentados pela aqui Recorrente, onde se torna evidente que o foco dos sinais em causa, é claramente o “ALENTEJO”.

32. Vejam-se assim as restantes marcas que a Recorrente pediu:

- MNA 598686 – ALÉM TEJO (ver relatório resumo extraído do site do INPI como documento 5), pedida em 21 de Março de 2018; e
- MNA 606403 – ALYANTIJANU (ver relatório resumo extraído do site do INPI como documento 6), pedida em 31 de Agosto de 2018.

33. Ora analisando as acima citadas marcas, verifica-se que todas elas são alusivas ao “ALENTEJO” ou ao vinho “ALENTEJANO”,

34. pelo que defender, para além dos motivos já acima expostos, que não existe semelhança entre a marca concedida e a palavra “ALENTEJO”, é simplesmente negar uma evidência.

35. A palavra “ALYANTIJU”, pela sua semelhança fonética e nominativa, irá ser de imediato associada pelo consumidor à palavra “ALENTEJO”, e à região do “ALENTEJO”, a qual constitui uma denominação de origem protegida de prestígio.

36. Ficando claro que o vinho que iria ser assinalado pela marca requerenda não é alentejano, maior risco haverá de o consumidor ser induzido em erro ou confusão.

37. A Recorrente não está sediada, ou sequer estabelecida no Alentejo, apresentando uma morada de Mozelos, Santa Maria da Feira.

38. Fará assim sentido que a Recorrente, que está em Santa Maria da Feira, tenha o direito a compor uma marca com base numa Denominação de Origem, que se destina justamente a ser usada pelos produtores residentes e estabelecidos na região do Alentejo?

39. Citando novamente o autor suprarreferido: “Entendemos que se deverá recusar o registo de uma marca constituída por um nome de um local geográfico (que não é o local onde o empresário se encontra estabelecido) se existir a possibilidade das mercadorias (para as quais a marca foi solicitada) poderem aí ser produzidas (sem necessidade de uma prova efectiva ou real de num breve prazo essas mercadorias poderem ser produzidas noutra local).

Não será o consumidor induzido em erro se aos seus olhos for possível que naquele local provavelmente se produzirão mercadorias idênticas ou similares àquelas para as quais a marca se destina? Mas ainda que o consumidor não efectue tal associação, o nome geográfico deverá ser reservado para os actuais e futuros interessados (comerciantes, produtores, etc) daquele local. E, mesmo que o público desconheça que o nome com o qual a marca se pretende constituir é um local geográfico, este deverá, do mesmo modo, ficar reservado para os actuais e futuros interessados naquele local”.

40. Pelo exposto, o registo da marca em apreço terá também de ser recusado atento o previsto na alínea d) do nº 4 do artigo 238º do CPI (agora artigo 231º nº 3 alínea d) do novo CPI).

41. Estabelece o nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei 212/2004 de 23 de Agosto, “A DO ou a IG só pode ser utilizada em produtos do sector vitivinícola que, cumulativamente, respeitem a regulamentação vitivinícola aplicável, cumpram as regras de produção e comércio específicas dessa designação e tenham sido certificados pela respectiva entidade certificadora”.

42. Por sua vez, estabelece o nº 2 do referido artigo 5º que “É proibida a utilização, directa ou indirecta, das DO ou IG em produtos vitivinícolas que não cumpram os requisitos constantes no número anterior, nomeadamente em rótulos, etiquetas, documentos ou publicidade, mesmo quando a verdadeira origem do produto seja indicada ou que as palavras constitutivas daquelas designações sejam traduzidas ou acompanhadas por termos como «género», «tipo», «qualidade», «método», «imitação», «estilo» ou outros análogos”.

43. Estabelece por fim o nº 3 do referido artigo 5º “É igualmente proibida a utilização, por qualquer meio, de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos, ou qualquer indicação ou sugestão falsa ou falaciosa, que sejam susceptíveis de confundir o consumidor quanto à proveniência, natureza ou qualidades essenciais dos produtos”.

44. Pelo que a marca em questão também deveria ter sido também recusada atendendo ao referido nas citadas disposições legais, nomeadamente pela sua susceptibilidade de confundir o consumidor quanto à proveniência, natureza ou qualidades essenciais dos produtos.

45. Com o deferimento da marca requerenda, não é garantido que as bebidas alcoólicas e nomeadamente os vinhos que esta assinalará, venham a ser de facto da região do “Alentejo”,

46. pois o direito que se está a pretender registar é o de uma marca e não o de uma Denominação de Origem ou Indicação Geográfica.

47. Existindo um risco sério, pelo facto de a marca ter amplitude para tal, que caso esta venha a ser deferida, possa vir a assinalar vinhos não originários do “Alentejo”.

Termos em que, nos melhores de Direito, deve este Alto Tribunal negar provimento ao presente recurso, confirmando a Doute Sentença recorrida, nos seus precisos termos.

Recebido o recurso, em tempo e com o efeito devido, os autos subiram a este Tribunal indo a vistos e a julgamento.

Cumpre decidir.

É a seguinte a factualidade tida por assente na primeira instância:

“1 – Encontra-se registada em nome da recorrente, desde 16.09.1996, a indicação geográfica nº 72 VINHO REGIONAL ALENTEJANO.

2 – Encontra-se legalmente reconhecida, desde 1998, a denominação de origem ‘Alentejo’ para identificar ‘vinhos brancos e tintos produzidos nas áreas geográficas delimitadas das sub-regiões’ de ‘Portalegre’, ‘Borba’, ‘Redondo’, ‘Reguengos’, ‘Vidigueira’, ‘Évora’ e ‘Granja/Amareleja’.

3 – Encontra-se reconhecida e regulamentada desde 2010 a indicação geográfica ‘Alentejano’ para identificar ‘produtos vitivinícolas que se integrem nas categorias de vinho branco, vinho tinto, vinho rosado ou rosé’ ‘produzidos na área geográfica de todos os concelhos dos distritos de Beja, Évora e Portalegre’.

4 – A recorrente tem por objecto ‘garantir a genuinidade e a qualidade dos produtos vînicos com direito a DO Alentejo e IG Alentejana, a definição dos respectivos processos produtivos, a promoção e a defesa das referidas denominações’, incluindo-se nas suas atribuições designadamente o seguinte, nos termos dos correspondentes estatutos constantes do doc. I junto a fls. 18v-22 dos autos, que se dá por reproduzido:

a) Efectuar o controlo e a certificação dos produtos com direito a DO Alentejo e IG Alentejana, emitindo ou autenticando a respectiva documentação;

b) Proceder à divulgação e promoção dos produtos a certificar;

c) Efectuar a classificação das parcelas de vinha propostas pelos viticultores como aptas à produção de produtos com direito a DO Alentejo e a IG Alentejana;

d) Assegurar um controlo eficaz das existências de produtos vitivinícolas de cada um dos operadores da sua área, nomeadamente em sistema de contas correntes, devendo para o efeito recepcionar e utilizar as declarações de existências, de colheita e de produção, os documentos de acompanhamento e os registos vitivinícolas;

e) Demandar judicialmente ou participar as infracções à disciplina da DO Alentejo e IG Alentejana e demais infracções económicas ou tributárias, podendo proceder à selagem dos produtos ou à apreensão de documentos e outros objectos que constituam resultado ou instrumento de prática de infracções detectadas.

5 – A recorrente é titular dos registos de marcas nacionais nº 311914 ROTA DOS VINHOS DO ALENTEJO e nº 339064, solicitados em 7.08.1995 e 10.08.1999 e concedidos em 9.07.1996 e 11.04.2000, respectivamente, para assinalar ‘vinhos’ (a primeira) e ‘vinhos da região do Alentejo’ (a segunda) na classe 33 da Classificação de Nice.

6 – Em 21.03.2018, a recorrida solicitou o registo da marca nacional nº 598686 ALÉM TEJO para assinalar ‘Vinhos alcoólicos; vinhos com baixo teor de álcool; vinhos de fruta; vinhos de mesa; vinhos de sobremesa; vinhos doces; vinhos espumantes; vinhos quentes (vinhos aquecidos e adoçados com especiarias); vinhos rosé; vinhos sem gás; vinhos para cozinhar’ na classe 33 da Classificação de Nice, cfr doc. Junto a fls. 36v-41 dos autos, que se dá por reproduzido).

7 – Em 22.03.2018, a recorrida solicitou o registo da marca nº 598695 ALYANTIJU para assinalar ‘Vinhos alcoólicos; vinhos com baixo teor de álcool; vinhos de fruta; vinhos de mesa; vinhos de sobremesa; vinhos doces; vinhos espumantes; vinhos generosos; vinhos para cozinhar; vinhos de uvas doces japonesas que contêm extractos de ginseng e casca de quina; vinhos espumantes naturais; vinhos fortificados; vinhos quentes (vinhos aquecidos e adoçados com especiarias); vinhos rosé; vinhos sem gás; vinhos com indicação geográfica protegida; vinhos de denominações de origem protegidas’ na classe 33 da Classificação de Nice, cf. doc. junto a fls. 56-56v dos autos, que se dá por reproduzido.

8 – Em 28.05.2018, a recorrente deduziu reclamação contra esse pedido de registo (ponto 7 do presente enunciado de factos), alegando designadamente reprodução da DO ‘ALENTEJO’ e IG ‘VINHO REGIONAL ALENTEJANO’, bem como imitação das referidas marcas nº 311914 e 339604 (ponto 5 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 264-272 dos autos, que se dão por reproduzidos.

9 – Em 15.06.2018, a recorrida contestou a reclamação da recorrente, alegando nomeadamente que a marca que quer ver registada ‘é para USO EXCLUSIVO DE PRODUTOS VINÍCOLAS COM DOP – Denominação de Origem Protegida e IGP – Indicação Geográfica Protegida DO ALENTEJO’ e que ‘utilizará a Marca em causa para divulgar a verdadeira origem do produto a indicar (VINHA DO ALENTEJO) [ênfase aditado]’, nos termos constantes de fls. 273-276, que se dão por reproduzidos.

10 – Recorrente e recorrida apresentaram ainda exposições suplementares junto do INPI, respectivamente em 31.07.2018 e 4.09.2018, nos termos constantes de fls. 277-283, que se dão por reproduzidos.

11 – Em sede administrativa, a recorrida alterou a lista de produtos assinalados pelo referido pedido de marca nacional nº 598695 ALYANTIJU (ponto 6 do presente enunciado de factos) para passar a assinalar apenas ‘Vinhos alcoólicos’ na classe 33.

13 – Por decisão de 5.12.2018, publicada no BPI de 10.12.2018, o INPI concedeu o mencionado pedido de registo de marca nº 598695 ALYANTIJU (ponto 6 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 58-59 dos autos, que se dão por reproduzidos.

14 – A recorrida é titular do registo de marca nacional nº 606403 ALYANTIJANU, solicitado em 31.08.2018 e concedido em 10.01.2019 para assinalar ‘Vinhos produzidos de acordo com a denominação de origem ou indicação geográfica Alentejo’, cfr. doc. Junto a fls. 41v-46 dos autos, que se dá por reproduzido.

15 – Por sentença de 23.05.2012 do 3º Juízo da Comarca de Abrantes, proferida em acção intentada pela Comissão Vitivinícola Regional Alentejana contra Porto Lagos – Investimentos Turísticos e Agrícolas, Lda., foi declarada nula a marca nº 451146 ALTEJO, com fundamento designadamente em se tratar ‘apenas de um nome geográfico, se bem que ligeiramente adaptado ou truncado’, nos termos constantes de fls. 25v-36 dos autos, que se dão por reproduzidos.

16- Por decisão do INPI de 26.11.2014, foi recusada a concessão do registo de marca nacional nº 593030 ALIEN TEJO, para assinalar ‘Vinhos’ na classe 33, com fundamento designadamente em risco de induzir os ‘consumidores em erro quanto à origem geográfica dos produtos requeridos’, nos termos constantes do doc. junto a fls. 46v-48v dos autos, que se dá por reproduzido.

17 – Outras marcas nacionais registadas para produtos da classe 33 integram no seu elemento verbal palavras como ‘Alentejo’, ‘Alentejana’ ou ‘Douro’, nos termos constantes dos docs. Juntos a fls. 73-258 dos autos, que se dão por reproduzidos.

18 – Encontra-se inscrito em nome da recorrente na Conservatória do Registo Predial da Vidigueira, o prédio rústico denominado ‘Herdade dos Alfaiates’, nos termos constantes dos docs. 1 e 2 juntos a fls. 260-262v dos autos, que se dão por reproduzidos.

19 – A recorrida está sediada em Mozelos, Santa Maria da Feira.

*

Sendo estes os factos temos que, como se salientou em primeira instância, a questão que importa analisar consiste, essencialmente, em saber se os sinais distintivos

constituídos ou registados com anterioridade ‘ALENTEJO’, ‘ALENTEJANO’, ‘VINHO REGIONAL ALENTEJANO’, e ‘LAGOA’, ‘ROTA DOS VINHOS DO ALENTEJO’ e ‘VINHOS DO ALENTEJO’ obstem ao registo da marca ALYANTIJU solicitado pela recorrente, como pretende a recorrida, ou se inexistem motivos de recusa do registo, atentas nomeadamente as diferenças entre os sinais registando e prioritários, como entende a recorrente (...). Haverá, ainda, que verificar se procede a invocada situação de concorrência desleal, obstativa do solicitado registo.

Em suma, o que se pede a este Tribunal é que analise exactamente as mesmas questões que a 1ª instância analisou.

✱

Fundamentação de Direito

Nos termos do artigo 238º, n.º 4, al. d) do CPI, ‘E ainda recusado o registo de uma marca que contenha em todos ou alguns dos seus elementos:

d) sinais que sejam susceptíveis de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina.’

Dispondo o artigo 239º, n.º 1, al. a), c) e c) do CPI ‘Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:

a) a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

[...]

c) A infracção de outros direitos de propriedade industrial;

[...]

e) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.’

Por seu lado, o artigo, o artigo 312º, n.º 1, al. a), b) e c) do CPI dispõe que ‘O registo das denominações de origem e das indicações geográficas confere o direito de impedir:

a) A utilização, por terceiros, na designação ou na apresentação de um produto, de qualquer meio que indique, ou sugira, que o produto em questão é originário de uma região geográfica diferente do verdadeiro lugar de origem;

b) A utilização que constitua acto de concorrência desleal, no sentido do artigo 10-bis da Convenção de Paris [...];

c) O uso por quem, para tal, não esteja autorizado pelo titular do registo.'

No mesmo sentido dispõe o artigo 103º, nº 2, al. a) ii) e d) do Regulamento 1308/2013/UE de 17.12.2013 (JO nº L 347 de 20.12.2013, p. 671) que 'As denominações de origem protegidas e as indicações geográficas protegidas, bem como os vinhos que utilizem esses nomes protegidos em conformidade com o caderno de especificações, são protegidos contra:

a) Qualquer utilização comercial directa ou indirecta do nome protegido:

(...) ii) na medida em que tal utilização explore a reputação de uma denominação de origem ou de uma indicação geográfica;

(...)

d) Qualquer outra prática susceptível de induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira origem do produto.'

Quanto ao mencionado artigo 10-bis da Convenção de Paris, nele se dispõe que:

1) Os países da União obrigam-se a assegurar aos nacionais dos países da União protecção efectiva contra a concorrência desleal.

2) Constitui acto de concorrência desleal qualquer acto de concorrência contrário aos usos honestos em matéria industrial ou comercial.

3) Deverão proibir-se especialmente:

1.º Todos os actos susceptíveis de, por qualquer meio, estabelecer confusão com o estabelecimento, os produtos ou a actividade industrial ou comercial de um concorrente;

2.º As falsas afirmações no exercício do comércio, susceptíveis de desacreditar o estabelecimento, os produtos ou a actividade industrial ou comercial de um concorrente;

3.º As indicações ou afirmações cuja utilização no exercício do comércio seja susceptível de induzir o público em erro sobre a natureza, modo de fabrico, características, possibilidades de utilização ou quantidade das mercadorias.

Na mesma esteira, dispõe o artigo 317º, nº 1, al. a), b), c), d) e e) do CPI que 'Constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente:

a) Os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue;

b) As falsas afirmações feitas no exercício de uma actividade económica, com o fim de desacreditar os concorrentes;

c) As invocações ou referências não autorizadas feitas com o fim de beneficiar do crédito ou da reputação de um nome, estabelecimento ou marca alheios;

d) As falsas indicações de crédito ou reputação próprios, respeitantes ao capital ou situação financeira da empresa ou estabelecimento, à natureza ou âmbito das suas actividades e negócios e à qualidade ou quantidade da clientela;

e) As falsas descrições ou indicações sobre a natureza, qualidade ou utilidade dos produtos ou serviços, bem como as falsas indicações de proveniência, de localidade, região ou território, de fábrica, oficina, propriedade ou estabelecimento, seja qual for o modo adoptado;'

Nos termos do artigo 245º, nº 1, do CPI, 'A marca registada considera-se usurpada ou imitada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) a marca registada tiver prioridade;

b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.'

Finalmente, dispõe o artigo 2º, nº 1, al. a) e b) do Decreto-Lei nº 212/2004 de 23 de Agosto (DL 212/2004), o seguinte:

'Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) 'Denominação de origem (DO)' o nome geográfico de uma região ou local determinado, ou de uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica ou não, que serve para designar ou identificar um produto vitivinícola originário de uvas provenientes dessa região ou desse local determinado e cuja qualidade ou características se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo os factores naturais e humanos, e cuja vinificação e elaboração ocorrem no interior daquela área ou região geográfica determinada;

b) 'Indicação geográfica (IG)' o nome do país ou de uma região ou de um local determinado, ou uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica ou não, que serve para designar ou identificar um produto vitivinícola originário de uvas

daí provenientes em pelo menos 85%, no caso de região ou de local determinado, cuja reputação, determinada qualidade ou outra característica podem ser atribuídas a essa origem geográfica e cuja vinificação ocorra no interior daquela área ou região geográfica delimitada’.

Dispondo o artigo 5º, nº 3, do mesmo diploma que ‘É igualmente proibida a utilização por qualquer meio, de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos, ou qualquer indicação ou sugestão falsa ou falaciosa, que sejam susceptíveis de confundir o consumidor quanto à proveniência, natureza ou qualidades essenciais dos produtos.’

Sendo estas as disposições legais aplicáveis e não existindo dúvidas sobre a anterioridade dos registos da indicação geográfica protegida nº 72 VINHO REGIONAL ALENTEJANO, solicitado em 4.10.1995, e das marcas nº 311914 ROTA DOS VINHOS DO ALENTEJO e nº 339064, solicitados respectivamente em 7.08.1995 e 10.08.1999, ou da denominação de origem ALENTEJO instituída em 1998, relativamente ao pedido de registo de marca nº 598695 ALYANTIJU da recorrida, apresentado em 22.03.2018 restam-nos a duas questões essenciais: a confundibilidade e a concorrência desleal.

No que tange à primeira questão ...

A mesma foi por nós tratada no Ac. de 26.11.2019, tirado no processo 185/18.0YHLSB.L1 – PICRS, acessível em www.dgsi.pt.

Aí foi referido, citando o Prof. Oliveira Ascensão in “Concorrência Desleal” ed. Março de 2002. Pags. 422/423, que “A imitação é um grande princípio da vida social, que permite que as inovações vantajosas se expandam rapidamente. É natural que as empresas de ponta, capazes de maior inovação, tragam os progressos na vida empresarial e que esses progressos se generalizem subsequentemente.

A concorrência exige evolução incessante, e não a multiplicação de monopólios que estancam a expansão das práticas e permitem ganhos parasitários (...).

Há que ter bem presente que a grande directriz que encontrámos nesse domínio não foi o repúdio da cópia ou da imitação, mas reacção contra o risco de confusão.

E apenas por trazer (e se trouxer) este risco que o acto de cópia é rejeitado ... é necessário que a confusão actue no espírito do público de maneira a fazê-lo tomar um operador ou os seus produtos ou serviços por outros .

Só assim funciona no sentido de uma eventual deslocação de clientela...o que é importante acentuar é que há um certo grau mesmo de confundibilidade, que é socialmente adequado.

Todos os operadores económicos se imitam.

Toda a imitação traz alguma confusão.

Mas esta só é repelida como concorrência desleal se atingir um certo grau de intolerabilidade.

Temos aqui uma das mais importantes manifestações do princípio, atrás enunciado de que a liberdade de concorrência prima sobre a concorrência desleal.

É necessário assegurar essa liberdade perante a ameaça da multiplicação de entraves.

Por isso, um certo nível de confundibilidade é ainda admissível – ou se quisermos, é ainda compatível com as normas e usos honestos”.

Em relação às marcas existe, pois, um dever de não adoptar denominações, sejam elas de que espécies forem, susceptíveis de confundibilidade pelo consumidor comum.

Ora, no caso vertente, o artº 245º do CPI aplicável estabelece critérios que permitem concluir pela imitação. Tratam-se de requisitos cumulativos.

O primeiro é a prioridade e neste particular não existe dissonância entre as partes as quais, pacificamente, aceitam que o registo da recorrida é anterior aos das recorrentes.

(...)

O último requisito do artº 245º do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo D.L. 143/2008 de 25.07. para a afirmação da imitação é que as marcas em confronto “Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto”

Relativamente ao risco de associação o Prof. Coutinho de Abreu in “ Boletim da Faculdade de Direito , Vol. LXXIII, 1997 pag. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

“ (...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos “).

Acerca do critério para determinar a confundibilidade entre as marcas o Ac. do S.T.J 13/07/2010 Relator – Fonseca Ramos acessível in www.dgsi.pt tirou o seguinte sumário que, aqui, se transcreve:

I-A imitação ou confundibilidade entre as marcas pressupõem, um “confronto” de modo a que se possa concluir, ou não, sobre se os produtos que as marcas assinalam são idênticos ou afins, ou despertam, pela semelhança dos seus elementos, a possibilidade de associação a outros produtos ou marcas já existentes no mercado

II- Esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas

III. Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

IV É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas”.

Como adverte Carlos Olavo in “Propriedade Industrial” 2005, pag. 82- que a apreciação do carácter distintivo da marca deve ter em conta “por um lado ... os produtos e serviços a que se destina” e por outro, em relação a “percepção que dela tem o público relevante normalmente informado e razoavelmente advertido”

Ora, descendo ao caso dos autos, perdoe-se-nos a expressão pois que a utilizamos para melhor se compreender a ideia: Por muitas voltas que se dêem, ALYANTIJU é confundível com Alentejo. É simples: ler em voz alta ou ler “para dentro” a ligação é óbvia. E esta ligação é o que releva. Pedir a alguém que não seja enólogo ou conhecedor de vinhos para dizer de onde vem um vinho denominado ALYANTIJU merecerá, mais de metade das vezes, a resposta “Alentejo”. E é isto que releva.

Como se salientou na sentença recorrida “Em razão das referidas semelhanças gráfica, fonética e conceptual, a marca registanda ALYANTIJU é claramente evocativa da região vitivinícola assinalada pela DO ‘ALENTEJO’, já que se destina a assinalar vinhos, e sugestiva da correspondente origem ou proveniência, quando não da qualidade que lhe possa estar associada.

É, pois, idónea a induzir o consumidor a crer, erroneamente, que os ‘vinhos alcoólicos’ que assinala provêm dessa região, no sentido de vinhos protegidos pela dita DO.”

“A DO e IG prioritárias visam identificar vinhos oriundos de uma determinada área geográfica e obedecendo a determinadas características especificamente indicadas nos termos da regulamentação respectiva, que os diferenciam de outros oriundos de outras áreas geográficas ou sem as ditas características, cumprindo a recorrida, nos termos da lei, zelar pelo respeito e uso apropriado das ditas indicação geográfica e denominação de origem.”

Assim, só por esta razão, improcederia o recurso.

No que tange à segunda questão ...

Constituem concorrência desleal os actos de concorrência contrários às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, com o objectivo essencial de desviar clientela. A título exemplificativo, constituem actos de concorrência desleal a criação de confusão com a empresa, bens ou serviços de concorrentes e as falsas afirmações visando desacreditar concorrentes, entre outros. As regras em matéria de concorrência desleal encontram-se previstas nos artigos 317.º e 318.º do Código da Propriedade Industrial. Os actos de concorrência desleal violam normas de lealdade, honestidade e bons usos comerciais, tratando-se assim de comportamentos eticamente reprováveis, susceptíveis de prejudicar as legítimas expectativas dos agentes económicos actuantes no mercado.

Os efeitos negativos dos actos de concorrência desleal projectam-se em primeira linha sobre a actividade dos agentes económicos, podendo atingir reflexamente o mercado. Acresce que esses actos podem ser praticados por qualquer agente económico independentemente da sua dimensão ou relevância económica.

A confundabilidade entre a marca registanda e a demais e a denominação de origem já apontada constitui um acto de concorrência desleal proibida nos termos do art.º 10º-bis nº 1 e 3, 1º e 3º da Convenção de Paris supra referida e citado.

Como se refere na sentença recorrida a invocação de uma qualidade inexistente, em prejuízo dos demais vinhos ou respectivos produtores concorrentes no âmbito da mesma DO, sem o aval da entidade competente para zelar pela correcta utilização da dita denominação de origem protegida, possibilita a pratica de actos contrários às normas e usos honestos da actividade económica em causa, em detrimento dos concorrentes, podendo igualmente gerar confusão nos consumidores, levando-os a crer que os vinhos comercializados sob a marca registanda possuem as características justificativas da atribuição da DO ‘ALENTEJO’, que claramente evoca ou sugere.

Justamente se conclui que “Quer a infracção de direitos de propriedade industrial, quer o reconhecimento de que a concorrência desleal é possível independentemente da intenção do recorrente, são circunstâncias obstativas do solicitado registo nos termos do artigo 239º, n.º 1, al. c) e e) do CPI.

Na medida em que o sinal registando é susceptível de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto a que a marca se destina, sugerindo designadamente tratar-se de vinho da DO Alentejo e com a correspondente certificação e qualidade, sem que tal seja necessariamente o caso, procede o motivo de recusa do respectivo registo nos termos do artigo 238º, n.º 4, al. d) do CPI.”

Diga-se, *a latere* que se concorda outrossim com o decidido em primeira instância que quanto às marcas prioritárias da recorrida, não se demonstra imitação, já que o único elemento verbal com alguma semelhança, o vocábulo ‘Alentejo’, carece de capacidade distintiva, enquanto meramente descritivo da origem geográfica do produto, pois que a anulação do registo encontra fundamento no confronto da marca registanda ALYANTIJU com a denominação de origem ALENTEJO.

*

Dispositivo

Por todo o exposto, acorda-se nesta Secção de Propriedade Industrial, Concorrência, Supervisão e Regulação do Tribunal da Relação de Lisboa em negar provimento ao recurso interposto e assim manter a douda decisão recorrida.

Custas pela recorrente.

Notifique

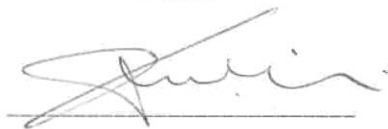
Acórdão elaborado pelo 1.º signatário em processador de texto que o reviu integralmente sendo assinado pelo próprio e pelos Venerandos Juizes Adjuntos

Lisboa e Tribunal da Relação, 4 de Fevereiro de 2020



Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira

-Relator -

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Carlos M. G. de Melo Marinho', written over a horizontal line.

Carlos M. G. de Melo Marinho

-1.ª Adjunto -

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Ana Isabel Pessoa', written over a horizontal line.

Ana Isabel Pessoa

-2.ª Adjunta -

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 2.º Juízo, proferido no processo de registo de marca n.º 601296, que julga recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo INPI.

Assinado em 20-12-2019, por
Brígida Carneira Sousa Silva, Juiz de Direito



Tribunal da Propriedade Intelectual

2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 237/19.9YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

384510

CONCLUSÃO - 03-12-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

I - RELATÓRIO

Campsa Estaciones de Servicio SA, com sede em Méndes Álvaro nº 44 em Madrid, veio interpor recurso judicial do despacho do Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, datado de 26.4.2019, de concessão



*do registo da marca nacional nº 601296
para assinalar os produtos na classe 39.ª da classificação internacional
de Nice, peticionando a revogação do despacho recorrido e a recusa do
pedido do registo da enunciada marca.*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 237/19.9YHLSB

Alega, em síntese, ser titular das marca nacional nº 328523

Do confronto entre esta marca registada por si tituladas e a registanda, verificarem-se preenchidos os três pressupostos de imitação de marca, plasmados no art 238 nº 1 do CPI. As marcas opostas são prioritárias e os serviços aos quais as marcas da Recorrente se destinam são afins dos serviços assinalados na marca da Recorrente. Por outro lado, a semelhança entre elas é tal que o consumidor terá dificuldades em distingui-las entre si, gerando confusão e levando o consumidor a pensar terem a mesma origem empresarial, proveniência e qualidade. Donde a coexistência entre elas causa prejuízos à Recorrente, além de configurar a actuação da Recorrida uma situação de concorrência desleal, nos moldes previstos no art 311 nº 1 al a) do CPI.

Cumprido o art 42 do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Citada a Recorrida, esta ofereceu resposta, pronunciando-se pela manutenção do despacho de concessão do registo em apreço, porquanto, o consumidor médio destes serviços diferencia espontaneamente os sinais litigantes face às elevadas dissemelhanças entre eles: não só a figura é completamente distinta uma da outra, como os grafismos e os dizeres não são iguais, semelhantes, nem confundíveis.



Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 237/19.9YHLSB

II - SANEAMENTO

O Tribunal é o competente (art 39 do CPI).

Inexistem nulidades que invalidem todo o processo.

As partes são dotadas de personalidade e capacidade judiciárias.

Detêm legitimidade.

Inexistem outras exceções ou questões prévias que cumpra conhecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO

A - FACTOS PROVADOS

- 1. Em 26.4.2019, o Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do INPI, no uso de competências delegadas pelo Conselho Directivo, proferiu despacho pelo qual concedeu o registo da marca nacional nº 601296*



*para assinalar os serviços
“organização de excursões de turismo, reservas de viagens*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 237/19.9YHLSB

através de agências de turismo, agências de reservas de viagens, serviços de agência de marcação de viagens aéreas, serviços de agência de reservas relativas a viagens, serviços de agência de reservas para viagens, serviços de agência de viagens para viagens de negócios, serviços de agência de viagens para a organização de viagens de férias, serviços de agência de viagens relacionadas com viagens por autocarro serviço de agência de viagens para a organização de viagens, serviço de agência de viagens, designadamente organização de transporte para viajantes, serviços de agência de viagens para organização de viagens nomeadamente reservas e marcações de transportes, serviços de agências de viagens e reservas” na classe 39ª da classificação internacional de Nice, relativo ao pedido apresentado pela Recorrida em 4.5.2018.

2. Em 15.1.1999, a Recorrente obteve o registo da marca



nacional nº 328523 , para assinalar os serviços “assistência em de avaria de veículos (reboque), armazenagem, depósito e distribuição de mercadorias, aluguer de automóveis, serviço de estacionamento para automóveis, na classe 39ª da

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 237/19.9YHLSB

classificação internacional de Nice, relativo ao pedido apresentado em 3.2.1998.

B - MOTIVAÇÃO DE DECISÃO DE FACTO

A matéria dada como provada baseia-se na prova documental inserta no processo administrativo remetido aos autos pelo INPI e pela documentação junta pela Recorrente a fls 14v a 21 e 24, não impugnada pela parte contrária.

III DIREITO

A Recorrente interpôs o presente recurso judicial, pelo qual peticiona a revogação do despacho do INPI de concessão do registo da marca nacional nº 601296 para os serviços assinalados na classe 39ª da classificação de Nice e a recusa do respectivo registo da marca.

Sufraga a sua pretensão, em suma, na verificação dos pressupostos da imitação de marca e de concorrência desleal da marca registanda relativamente à marca prioritária, tituladas pela Recorrente, a par ser susceptível da prática de actos de concorrência desleal.

Citada, a titular da marca registanda deduziu oposição ao requerido.

Atento os contornos gizados pela Recorrente no seu requerimento recursivo, mais precisamente, a factualidade alegada e o pedido deduzido, o objecto do litígio centra-se, no essencial, em

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 237/19.9YHLSB

aferir se a marca registanda constitui efectivamente uma imitação daquelas, pelo preenchimento dos pressupostos elencados no art 238 n.º 1 do CPI, e com apetência para a prática de actos de concorrência desleal, nos moldes enunciados no art 311 do CPI, fundamentos constitutivos de recusa do registo.

Analiseemos

A marca é definido pelo art 208 do CPI como um sinal ou conjunto de sinais distintivo aposto em produtos ou serviços com o fito de os distinguir de outros fabricados ou fornecidos por concorrentes.

Atentos os seus elementos constitutivos, a marca designa-se:

- nominativa quando exclusivamente composta por elementos verbais escritos: nomes ou dizeres;

- figurativa ou emblemática quando comporta em exclusivo figuras ou desenhos;

- mista no caso de abarcar elementos nominativos e figurativos;

- plásticas, formais ou tridimensionais no caso de constituídas pela forma do produto ou da respectiva embalagem (vide Pupo Correia, Direito Comerciá, 7ªed, pg 337 e Coutinho de Abreu, Noções, Espécies, Funções, Princípios Constituintes, Boletim da Faculdade de Direito, Vol. LXXIII, 122-123).

As marcas, tais como a firma ou a denominação social são sinais distintivos do comércio, acrescento a estes o nome, insígnia do estabelecimento e o logótipo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 237/19.9YHLSB

Permite ao consumidor identificar a proveniência de um bem ou serviço e referenciá-lo a uma empresa, distinguindo-os de outros produzidos ou prestados por terceiras entidades.

Na doutrina, segundo os ensinamentos do Prof. Ferrer Correia, a marca deve ser idónea a diferenciar o produto marcado de outros idênticos ou semelhantes (cfr “Lições de Direito Comercial”, vol I, pg 332 e 341). No jogo da concorrência, através da marca, o empresário credencia os seus produtos no mercado e afasta concorrentes. Nas palavras de Carlos Olavo, a marca consiste no “bilhete de identidade” de um produto ou serviço, proporcionando a fixação de um elo de ligação entre o produto/serviço e certo agente económico (cfr Propriedade Industrial, 1997, pg 39 e seq).

De igual modo, o logótipo é constituído por um sinal ou um conjunto de sinais, susceptíveis de representação gráfica, inclusive elementos nominativos, figurativos ou ambos, com aptidão distintiva na identificação da entidade prestadora do produto ou serviço, usado em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência.

Daí, o legislador conceder ao titular do registo da marca o gozo do direito de propriedade e do exclusivo dessa marca, à luz do art 210 n.º 1 do CPI. Após o respectivo registo, a marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros de usar qualquer sinal igual ou semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins aqueles da marca registada e passíveis de causarem o risco de confusão ou de associação junto do consumidor médio desses produtos ou serviços, à luz do estabelecido no art 249 do CPI.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 237/19.9YHLSB

Contudo, para beneficiar dessa protecção legal, a composição dos aludidos sinais distintivos tem de obedecer a determinados requisitos e está sujeita a restrições várias, elencados nos art 208 e 209 do CPI.

Face à sua principal função - a distintiva, é mister na criação de uma marca a observância do princípio da novidade e/ou da especialidade, de feição a não ser confundível com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante, com o escopo de assegurar a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Nesta senda, impera recusar o registo de marca que corresponda a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou compreenda o risco de associação com a marca registada, tudo nos termos estatuidos no art 232 n.º 1 al b) do CPI.

Complementarmente, o art 238 n.º 1 do CPI define o conceito de imitação, condicionando-o à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- 1.º - a marca registada ter prioridade;*
- 2.º - sejam ambas as marcas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- 3.º - tenham semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão,*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 237/19.9YHLSB

ou compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de modo ao consumidor não as possa distinguir senão após exame atento ou confronto.

À luz do nº 3 do citado preceito, considera-se ainda imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia integrante da marca alheia anteriormente registada.

Destarte, o primeiro requisito, de natureza puramente objectiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão dos registos.

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, não se queda pela inserção na mesma classe, antes exige destinar-se a assinalar produtos/serviços idênticos ou afins. Segundo refere Carlos Olavo, a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objecto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respectiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em múltiplos factores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos produtos/serviços em estudo e os respectivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do reportório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, pg 50).

Acresce ainda a laboriosa e pormenorizada avaliação da verificação do terceiro requisito: a susceptibilidade de induzir em confusão ou erro, traduzido este quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 237/19.9YHLSB

identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

Donde deflui a exigência legal da semelhança entre os sinais em confronto ser necessariamente qualificada para se considerar verificada a imitação de marca na acepção da lei. Destarte, para tanto ocorrer pressupõe-se o preenchimento de condições específicas nas semelhanças apreendidas caracterizadoras do perigo de confusão (Prof Gabriel Pinto Coelho in RLJ, Ano 93º, nº3 pg 67). Nessa aferição impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais impactante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, estribada num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético da marca, perspectivada numa avaliação global do conjunto. Nos dizeres do Ac STJ nº 4B541, de 22.4.2004, o Sr Conselheiro Abílio Vasconcelos refere ser a imagem do todo que melhor grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detectadas numa avaliação isolada. Contudo, na avaliação da novidade dos sinais importa ainda não menosprezar a frequente predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respectiva grafia, figuras ou desenhos (cfr Carlos Olvao, ob. Cit. Pg 102 e Ac STJde 16.7.176 in BMJ nº 259 pg 239).

Sendo que o padrão a considerar nessa análise é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um cidadão comum, nem excessivamente distraído

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 237/19.9YHLSB

e primário, nem especialmente atento, conhecedor, analítico e sagaz, nas palavras do Sr Conselheiro Quirino Soares no Ac STJ nº 1B1009 de 3.5.2001.

Mais explicita o Sr Conselheiro Santos Bernardino no Ac do STJ nº 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Prof Ferrer Correia, que muitas das vezes nessa avaliação comparativa de um produto marcado com um sinal semelhante a outro seu já conhecido, o consumidor não detém à sua frente os dois produtos para os comparar. Por conseguinte, adquire o produto convicto que aquela marca é a que retinha na memória. Pelo que, preconiza não dever o Juíz colocar as duas marcas lado a lado e proceder a um exame simultâneo das semelhanças e diferenças visuais, auditivas ou conceptuais quando avalie o preenchimento do requisito legal em apreço. Ao invés, deverá proceder a uma análise sucessiva, próxima da metodologia usada pelo consumidor médio desses produtos, e indagar-se se a impressão deixada pela primeira marca é semelhante à segunda, socorrendo-se nesse estudo das imagens retidas na memória. No mesmo sentido foi decido o caso C 251/95 pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.

Em jeito de resumo, parafraseando o Prof. Ferrer Correia, a imitação verifica-se não só quando as marcas em confronto se confundem, mas ainda quando, visionando uma marca a constituir, ela lembre outra já existente e seja passível de ser tomada por essa retida na memória.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 237/19.9YHLSB

Posto isto, escorado nas normas do CPI interpretadas à luz da doutrina e jurisprudência dos Tribunais Superiores supra explicitados, importa agora proceder à subsunção jurídica da situação em análise nos autos. Dito por outras palavras, importa aferir se a marca registanda constitui uma imitação da marca titulada pela Recorrente e/ou é susceptível da prática de concorrência desleal.

Concretizando, resulta inequívoca a prioridade da marca nacional nº 328523, concedida em 15.1.1999, titulada pela Recorrente, versus a marca registanda, cujo pedido de registo foi apresentado no INPI em 4.5.2018 e concedida por despacho datado de 26.4.2019. Por esta via, mostra-se, por conseguinte, preenchido o primeiro requisito supra elencado.

Quanto ao segundo requisito, ambos os intervenientes processuais não questionam a acervação do INPI de existência de uma afinidade entre os serviços das marcas em estudo por complementaridade, na medida em que muitas agências de viagens também providenciam transportes.

O cerne do dissídio reside, por conseguinte, na aferição do preenchimento do último pressuposto do conceito de imitação de marca, a existência de semelhanças gráficas, figurativas, fonéticas, conceptuais ou outras que induzam facilmente o consumidor em erro ou confusão ou o risco de associação com a marca prioritária.

Ora, a este respeito, ressalta o uso da mesma e única expressão “SPRINT” em ambas as marcas, sendo o dizeres “travel & rent a car” apostos por baixo da palavra “Sprint” na marca

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 237/19.9YHLSB

registanda meramente descritivos e, nessa medida, desprovidos e carácter distintivo. Por conseguinte, é indubitável a verificação completa de identidade gráfica e fonética do elemento nominativo usado em ambas as marcas em estudo.

Porém, não obstante a assinalada expressão comum, a palavra “Sprint” mostra-se, em cada caso em apreço, enquadrada em contextos diferentes.

Tratando-se ambas de marcas complexas ou mistas importa valora-las globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, sem descurar a avaliação da novidade sobre os elementos prevaletentes, os mais idóneos a perdurar na memória do público, em detrimento dos elementos com função acessória ou de mero pormenor, na senda dos ensinamentos de Luís Couto Gonçalves na obra citada (pg 282).

Destarte, salvo melhor opinião, no caso da marca prioritária, ao contrário dos considerandos tecidos em tese geral sobre a predominância do elemento verbal, aqui afigura-se inegável a prevalência do elemento figurativo com reivindicação de cores pelo seu enorme destaque visual que tenderá a permanecer na memória do consumidor pela seu carácter apelativo. Na realidade, no sinal registando, o elemento nominativo aparece redigido a negro dentro de uma caixa rectangular cor de laranja e encarnada com rebordo branco, sendo aquelas cores separadas entre si por um “S” a branco. O grande enfoque defluiu, pois, das cores vivas da caixa, separadas por um “S” maiúsculo a branco, imagem pela qual os consumidores

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 237/19.9YHLSB

tendencialmente a vão identificar, sobrepondo-se o elemento figurativo ao nominativo, in casu.

Já o elemento figurativo da marca registanda é bem diverso. Nestes as cores usadas são o preto e o cinzento, composto por um triângulo estilizado constituído por pontas de três setas, de abaixo do qual surge o elemento nominativo, numa composição global de equilíbrio e de entrosamento perfeito entre eles, com igual peso, pela qual será memorizada e reconhecida pelo público alvo.

Em suma, da comparação dos sinais em estudo, globalmente considerados, extrai-se impactos visuais e gráficos bem distintos, na linha de orientação sufragada por Luís Gonçalves, na obra citada a fls 281, onde este autor explicita que a força distintiva dos sinais mistos se apoia, no essencial, nos efeitos gráficos provocados na mente dos consumidores.

Acresce ser o conceito de consumidor médio flexível, não podendo na análise em apreço ser dissociado dos serviços visados pelas marcas e, por conseguinte, da condição social e cultural do seu público alvo, ganhando particular importância este aspecto quanto mais caro ou personalizado for o produto ou serviço. Dito por outras palavras, importa relativizar o protótipo do consumidor médio, a definir consoante a natureza, características e preço dos produtos/serviços, tendendo o consumidor médio a ser mais atento e informado quanto mais caro e especializado for o segmento de mercado visado (cfr Ac TRL nº 1135-05 de 9.7.2015).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 237/19.9YHLSB

Ora, no caso em análise, o consumidor médio dos serviços assinalados, de cariz eminentemente especializado, é composto por pessoas com um grau de diligência e de informação superior à média do registado em serviços de grande consumo, quer pelo desempenho profissional, quer pelos seus centros de interesse sociais e culturais, com maior resistência a confusões ou erros quando confrontados com diferentes produtos u serviços.

Donde, impõe-se concluir inexistir um cenário de indução fácil e espontânea do consumidor em erro ou confusão na comparação dos sinais em análise, por globalmente distintos determinantes, por essa via, de percepções naturalmente dissemelhantes dos mesmos, insusceptíveis de confusão ou de associação empresarial aos olhos do consumidor médio alvo. Aliás, esta orientação é pacífica na jurisprudência e dominante na doutrina, consentânea com os ensinamentos de Couto Gonçalves no Manual de Direito Industrial, onde se se explicita ser o primeiro critério na comparação de sinais a apreciação das marcas no seu conjunto, só se passando à dissecação analítica quando dessa visão não for alcançável um resultado claro, dado ser a visão do conjunto a que mais sensibiliza o consumidor. A este critério acresce o da irrelevância das componentes genéricas ou descritivas. E o terceiro critério alude às marcas complexas, onde se deverá privilegiar, sempre que possível, o elemento dominante, aferido este da visão unitária e não espartilhada dos sinais das marcas em confronto (cfr 5ª ed, pg 239 e seg).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 237/19.9YHLSB

Destarte, tudo visto e ponderado à luz do enunciado, impera concluir pela não verificação in casu dos pressupostos cumulativos da imitação de marca, em virtude de, numa visão global, os sinais da marca registanda se distinguirem sobejamente dos da marca prioritária, não se alcançando a existência de risco de confusão fácil ou de associação à mesma origem empresarial por parte do consumidor médio. Ao invés, peso embora a identidade do elemento nominativo supra assinalada, é legítimo concluir encerrar a marca registanda uma fórmula inovadora, imbuída de capacidade distintiva por confronto com outras marcas, em particular com a marca prioritária em estudo.

Donde, esta conclusão condiciona também desfavoravelmente a apontada potencialidade da marca registanda proporcionar actos de concorrência desleal na acepção legal vertida no art 311 do CPI, como fundamento de recusa do registo.

Com efeito, o direito industrial protege a afirmação da empresa e, pela via dos direitos privativos, visa-se acautelar a sua afirmação técnica, estética, ornamental e distintiva. Pela via da concorrência desleal garante-se não seja prejudicada a afirmação autónoma da empresa ou que seja possível a afirmação desleal de outra. Nesta sede, importa aferir se as similitudes entre a marca registanda e as marcas prioritárias revelam aptidão, no mínimo do ponto de vista abstracto, para a titular da primeira angariar

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 237/19.9YHLSB

benefícios ao “colar” a sua marca à imagem das marcas anteriores da Recorrente, favorecendo práticas de concorrência desleal.

Para tanto, importa ter presente o conceito de concorrência desleal, definido de modo paradigmático e exímio pelo Sr Conselheiro Ponce de Leão, no Ac do STJ nº 3ª 545, datado de 18.3.2003, segundo o qual basta para o seu preenchimento nos termos da lei a oferta de idênticos bens ou serviços no mesmo mercado e esse acto ter virtualidade ou apetência para captar ou desviar clientela alheia, independentemente de, na prática, tal se concretizar num efectivo desvio ou captação de clientela alheia, mesmo que o agente não tenha actuado com o intuito de atingir tal desiderato.

Ora, in casu, do expendido neste aresto resulta vítreo inexistir essa similitude entre a marca registanda e as marcas prioritárias susceptível, no mínimo do ponto de vista abstracto, para a titular da primeira angariar benefícios à custa da associação à imagem das marcas tituladas pela Recorrente.

Aliás, versando sobre a concorrência desleal, o Prof. Oliveira Ascensão parte da constatação que todos os operadores económicos se imitam e toda a imitação acarreta confusão. Porém, a imitação associada a actos de concorrência desleal só ocorre quando atinge graus de intolerabilidade, traduzida na existência de risco de confusão no espírito do público de fazê-lo tomar a empresa, o estabelecimento, os produtos ou serviços de uma marca pelos de outra concorrente (in Concorrência Desleal, ed Março de 2002, pg 422 e seq).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 237/19.9YHLSB

Ora, como já analisamos, tal realidade não se verifica na situação em apreço nos autos. A admitir-se a existência de alguma margem de imitação entre as marcas em análise, esta terá de se considerar balizada dentro dos aludidos parâmetros socialmente aceites e tolerados nas práticas comerciais, por insusceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão ou de risco de associação com a marca prioritária, não se enquadrando a situação em apreço na previsão do art 311 do CPI.

Por conseguinte, tudo visto e ponderado, impera julgar totalmente improcedente o presente recurso, não merecendo qualquer censura o despacho do INPI em crise.

IV DECISÃO

Por tudo o explanado e nos termos sobreditos, nego provimento ao presente recurso, mantendo o despacho recorrido do INPI, datado de 26.4.2019, de concessão do registo da marca nacional



n.º 601296

para assinalar os serviços na classe 39.ª da classificação internacional de Nice.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 237/19.9YHLSB

*Custas a cargo da Recorrente (art 527 n.º 1 e 2 do CPC)**Valor da Causa 30.000,01€ (Art 303 n.º 1 do CPC)**Notifique e registe**Após trânsito em julgado, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença e devolva o processo administrativo, em ordem ao ditado pelo art 35 n.º 3, aplicável ex vi do art 47 ambos do CPI**Lisboa, 20 de Dezembro de 2019**Brígida de Sousa e Silva*

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 1.º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 605465, que julga o recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI.

Assinado em 09-01-2020, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



**Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 279/19.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial
387466

CONCLUSÃO - 09-01-2020

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

I. Relatório

Easyliving Gest, Lda., pessoa colectiva nº 514449098 com sede no Campo 24 de Agosto, 129, sala 407, 4300-504 Porto (adiante também designada 'recorrente'), veio nos termos do artigo 38.º do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor o presente recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional n.º 605465 **VARANDAS DO PINHEIRO MANSO**, requerido por **Margem Poente – Promoção Imobiliária, Lda.**, pessoa colectiva nº 514134178 com sede no Lugar de Maganha, Bougado (São martinho e santiago), 4785-629 Trofa (adiante também designada 'recorrida').

Alega em síntese que a referida marca constitui imitação da sua marca nacional nº 599389 **VARANDAS PINHEIRO MANSO**.

Cumprido o disposto no art. 42.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo.

Citada a recorrida nos termos do artigo 43.º do CPI, não se pronunciou.

II. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não contém nulidades que invalidem todo o processado.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 279/19.4YHLSB

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são dotadas de legitimidade.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito e de que cumpra conhecer.

III. Fundamentação**III.1. Os factos**

Mostram-se assentes os seguintes factos com relevância para a decisão da causa:

1. a recorrente é titular do registo de marca nacional nº 599389 **VARANDAS PINHEIRO MANSO**, solicitado em 2.04.2018 e concedido em 4.07.2018 para assinalar '*Construção; construção de alojamentos; construção de áreas habitacionais; construção de casas; construção de edifícios; construção de edifícios multifamiliares*' na classe 37 da Classificação de Nice.

2. Em 20.07.2018, a recorrida solicitou junto do INPI o registo de marca nacional nº 605465 **VARANDAS DO PINHEIRO MANSO** para assinalar '*Seguros; negócios financeiros; negócios monetários; negócios imobiliários, designadamente compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; exercício da actividade de gestão de imóveis; desenvolvimento de actividades de promoção imobiliária e investimentos imobiliários*' na classe 36 da Classificação de Nice, invocando a prioridade de 22.01.2018 com fundamento no uso de marca livre por prazo não superior a seis meses, nos termos do artigo 227º (actual 213º) do CPI, cfr. doc. junto a fls. 12-13 e 31v-32v dos autos, que se dá por reproduzido;

3. Em 21.09.2018, a recorrente reclamou junto do INPI contra o mencionado pedido de registo de marca (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando imitação da sua mencionada marca (ponto 1 do presente enunciado de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 LisboaTelef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 279/19.4YHLSB

factos) e possibilidade de concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 42-47v dos autos que se dão por reproduzidos;

4. Por decisão de 30.05.2019, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 12.06.2019, o INPI indeferiu a reclamação da recorrente e concedeu o registo de marca nacional nº 605465 **VARANDAS DO PINHEIRO MANSO**, nos termos solicitados (ponto 2 do presente enunciado de factos).

5. Na página do facebook <https://facebook.com/help/1533298140275888>, na secção 'Como posso editar publicações que partilhei a partir da minha página?' aparecem instruções sobre como editar uma publicação partilhada a partir da respectiva página naquela rede social, indicando-se designadamente que 'as publicações que foram promovidas ou que fazem parte de uma campanha de anúncios não podem ser editadas' e que 'Todas as pessoas que conseguem ver a publicação conseguem ver o histórico das edições realizadas após a publicação ter sido publicada. Apenas as pessoas que trabalham na tua Página podem ver as edições realizadas antes de a publicação ter sido publicada e quem a editou.', cfr. docs. 1 e 2 juntos a fls. 5v-6 dos autos, que se dão por reproduzidos.

*

III.2. O Direito

A questão a decidir neste recurso é se a marca **VARANDAS DO PINHEIRO MANSO**, solicitada em 20.07.2018 com reivindicação de prioridade enquanto marca livre reportada a 22.01.2018 nos termos do artigo 227º (actual 213º) do CPI para assinalar designadamente '*desenvolvimento de actividades de promoção imobiliária e investimentos imobiliários*' na classe 36, constitui imitação da marca nº 599389 **VARANDAS PINHEIRO MANSO**, solicitada em 2.04.2018 para assinalar designadamente '*construção de edifícios*' na classe 37, como entende a recorrente.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 279/19.4YHLSB

Nos termos do disposto no art. 232.º, n.º 1, al. b) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de uma marca:

a) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

Dispõe o art. 238.º sobre a imitação de marcas que a marca registada se considera *“imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto” [ênfase aditado].

O registo da marca nº 599389 **VARANDAS PINHEIRO MANSO** da recorrente foi, é certo, solicitado em 2.04.2018, mais de três meses antes do registo da marca nº 605465 **VARANDAS DO PINHEIRO MANSO** da recorrida, solicitado em 20.07.2018.

No entanto, ao solicitar o registo, a requerente-recorrida reivindicou a prioridade reportada a 22.01.2018 resultante do uso de marca livre no prazo não

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 279/19.4YHLSB

superior a seis meses, nos termos do artigo 227º (actual 213º) do CPI, juntando documentos alusivos ao dito uso, na forma de prints da foto de capa da respectiva página do *facebook*, actualizada à data da prioridade reivindicada (22.01.2018), onde aparece de forma visível e proeminente a marca **VARANDAS DO PINHEIRO MANSO**, que aí não figurava anteriormente (docs. juntos ao correspondente pedido de registo de marca junto do INPI, a fls. 13-15v dos autos).

A autenticidade e genuinidade dos ditos documentos não foi posta em causa, sendo certo que os mesmos constam do processo de pedido de registo disponível para consulta no INPI, e que o pedido de registo foi publicado no Boletim da propriedade Industrial de **1.08.2018** com a referência '**reivindicação de prioridade de uso de marca livre, nos termos do artigo 227º do CPI**' (extracto do BPI junto a fls. 32v dos autos), pelo se presume do conhecimento público, e consequentemente da recorrente, a partir dessa data.

A veracidade dos documentos oferecidos para prova deste direito de prioridade é apreciada livremente, salvo se se tratar de documentos autênticos, o que não é o caso, nos termos do artigo 213º, nº 2 do CPI.

Refere a recorrente que se trata de documentos editáveis, sem contudo oferecer qualquer prova de que o tenham sido, quer quanto à respectiva data, quer quanto ao respectivo conteúdo, nomeadamente no que toca ao sinal em causa, '**VARANDAS DO PINHEIRO MANSO**', aí proeminentemente visível sobre a foto de capa da página da recorrida no *facebook*.

O tribunal não dispõe, assim, de elementos que lhe permitam pôr em causa a veracidade dos documentos justificativos do uso de marca livre apresentados pela recorrida, ao instruir o seu pedido de prioridade reportada a 22.01.2018, a qual se tem assim como data de prioridade da marca nº 605465 **VARANDAS DO PINHEIRO MANSO**.



Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 279/19.4YHLSB

De resto, a recorrente não impugnou junto do INPI a prioridade de uso de marca livre, de que tinha presumidamente conhecimento desde a correspondente publicação do pedido no BPI de 1.08.2018, pois que do mesmo reclamou em 18.09.2018.

Ora, datando o pedido de registo da marca nº 599389 **VARANDAS PINHEIRO MANSO** da recorrente de 2.04.2018, constata-se que não é prioritária em relação à marca nº 605465 **VARANDAS DO PINHEIRO MANSO** da recorrida, cuja prioridade se reporta a 22.01.2018, nos termos do artigo 213.º do CPI.

Falece assim o primeiro requisito do conceito de imitação de marca registada previsto no artigo 238.º, nº 1 al. a) do CPI, ou seja, que esta tenha prioridade, sendo certo que os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) deste normativo se têm de verificar cumulativamente, nos termos do respectivo nº 1.

Assim, independentemente da afinidade dos serviços respectivamente assinalados, ou da semelhança entre os sinais, improcede a invocada imitação de marca da recorrente, invocada como fundamento da peticionada revogação do despacho de concessão recorrido.

E nem se diga que houve alteração de marca em violação do artigo 255.º do CPI, pois a marca registada e usada é a mesma, a saber: **VARANDAS DO PINHEIRO MANSO**, e não 'VARANDAS DO PINHEIRO MANSO MARGEM POENTE.PT', como resulta dos documentos juntos.

Improcede, pois, o recurso, devendo o despacho recorrido ser mantido.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, tudo visto e ponderado, julgo o presente recurso improcedente e mantenho a decisão do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 605465 **VARANDAS DO PINHEIRO MANSO**.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 279/19.4YHLSB

Custas pela recorrente (art. 527.º, no 1, do CPC).

Fixo o valor da acção em €30.000,01 (art. 303.º do CPC).

Registe notifique e, após trânsito, comunique ao INPI.

Lisboa, 9.01.2020

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário)

PATENTES DE INVENÇÃO**Concessões - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>104149</u>	2008.07.30	2020.05.05	73100 - SETENTA E TRÊS MIL E CEM, LDA.	PT	C12P 1/02 (2006.01)	nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do código da propriedade industrial, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2061897	2007.07.21	2020.05.04	WYETH LLC	US	C12P 21/06 (2007.10)	ART. 84º DO C.P.I.:
2119452	2007.12.24	2020.05.04	CENTRO DE INMUNOLOGIA MOLECULAR	CU	A61K 39/395 (2007.10)	ART. 84º DO C.P.I.:
2319243	2009.07.10	2020.04.30	QUALCOMM INCORPORATED	US	H04N 7/26 (2011.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2370032	2009.12.23	2020.04.30	THE SURGICAL COMPANY INTERNATIONAL B.V.	NL	A61F 7/00 (2011.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2608660	2011.07.29	2020.05.04	CEVA SANTE ANIMALE	FR	A01K 13/00 (2013.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2701708	2012.04.30	2020.04.30	THE PENN STATE RESEARCH FOUNDATION	US	A61K 31/519 (2014.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2957639	2008.10.23	2020.05.04	LANZATECH NEW ZEALAND LIMITED	NZ	C12P 1/04 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3023438	2010.08.31	2020.05.04	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	C07K 16/28 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3106874	2008.10.23	2020.04.30	TORAY INDUSTRIES, INC.	JP	G01N 33/574 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3164394	2015.07.02	2020.04.30	BOARD OF REGENTS, THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM	US	C07D 401/06 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3249656	2015.01.20	2020.05.04	ORMAZABAL CORPORATE TECHNOLOGY, A.I.E.	ES	H01B 3/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3280710	2016.04.08	2020.04.30	ORION CORPORATION	FI	C07D 403/12 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3303576	2016.06.03	2020.05.04	UNIVERSITAT AUTÒNOMA DE BARCELONA	ES	C12N 9/16 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3389681	2016.12.16	2020.04.30	ASSISTANCE PUBLIQUE - HÔPITAUX DE PARIS	FR	A61K 35/741 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3412035	2016.05.24	2020.04.30	SAATI S.P.A.	IT	H04R 1/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3472148	2017.06.20	2020.05.04	BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY	US	C07D 401/14 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
115832	2019.10.10	2020.05.05	ALEXANDRE DUARTE LUIZ	PT		recusado nos termos do art. 67.º n.º 5 do cpi.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1298437	2002.09.25	2020.04.28	LIFESCAN, INC.	US	
2168748	2008.09.25	2020.04.28	HELLA LIGHTING FINLAND OY	FI	
2195885	2008.09.25	2020.04.28	TE CONNECTIVITY GERMANY GMBH	DE	
2205082	2008.09.25	2020.04.28	BASF SE	DE	
2309030	2009.09.25	2020.04.28	GRUPPO CIMBALI S.P.A.	IT	
2948302	2013.09.25	2020.04.28	THYSSENKRUPP RASSELSTEIN GMBH	DE	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1095220	2000.04.28	2020.04.28	OLIVEIRA ET IRMÃO S.A.	PT	
1175148	2000.04.28	2020.04.28	BIOINTERACTIONS LTD	GB	
1176963	2000.04.28	2020.04.28	ABBVIE DEUTSCHLAND GMBH & CO KG	DE	
1181244	2000.04.28	2020.04.28	AKZO NOBEL CHEMICALS INTERNATIONAL B.V.	NL	
1181245	2000.04.28	2020.04.28	AKZO NOBEL CHEMICALS INTERNATIONAL B.V.	NL	
1194716	2000.04.28	2020.04.28	STUART ENERGY SYSTEMS CORPORATION	CA	
1198167	2000.04.28	2020.04.28	XF TECHNOLOGIES B.V.	NL	
1276874	2000.04.28	2020.04.28	LABORATOIRES MAYOLY SPINDLER S.A.R.L.	FR	
1619171	2000.04.28	2020.04.28	AKZO NOBEL CHEMICALS INTERNATIONAL B.V.	NL	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1443920	2002.11.14	2020.05.06	N.V. NUTRICIA	NL	A61K 31/202 (2011.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2020/04/03
1797038	2005.09.20	2020.04.06	BAYER HEALTHCARE LLC	US	C07D 213/81 (2011.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2020/04/07
2718257	2012.06.08	2020.05.06	BIOGEN MA INC.	US	C07C 67/08 (2017.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2020/04/03

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1399127	2020.04.24	ALCON PHARMACEUTICALS LTD.	CH	NOVARTIS AG	CH	
1429780	2020.04.24	ALCON PHARMACEUTICALS LTD.	CH	NOVARTIS AG	CH	
2116227	2020.04.24	ALCON RESEARCH, LLC	US	NOVARTIS AG	CH	
3155129	2020.04.30	CUREVAC AG	DE	CUREVAC REAL ESTATE GMBH	DE	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2094872. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Desistências**

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
700	2015.07.10	2020.05.04	GENENTECH, INC.	US	C07K 14/54 (2013.01)	
785	2016.10.24	2020.05.04	GENENTECH, INC.	US	C07K 14/54 (2013.01)	
1009	2020.01.10	2020.05.04	GENENTECH, INC.	US	C07K 14/54 (2014.01)	

MODELOS DE UTILIDADE**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
10920	2012.09.25	2020.04.28	JOÃO POLICARPO ROQUETTE PINHEIRO DE MELO	PT	

Outros Atos - HK4K

11888. – NA PÁGINA 9 DO BOLETIM DE 2020/11/03 NA PUBLICAÇÃO DO PEDIDO, CÓDIGO (22) ONDE SE LÊ 2019/07/04 DEVE LER<#8208;SE 2017/04/25 NA PÁGINA 9 DO BOLETIM DE 2020/11/03 NA PUBLICAÇÃO DO PEDIDO FOI OMITIDO O SEGUINTE INDICAÇÃO PELO QUE AGORA SE JUNTA «TRANSFORMAÇÃO DO PEDIDO DE PATENTE EUROPEIA Nº 3449047, NOS TERMOS DO ART. 89º DO CPI»

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

(11) **6173** (12) **Y**
 (22) 2020.04.22
 (30)
 (71) **PT RICARDO FILIPE MOREIRA TEIXEIRA**
 (72) **RICARDO FILIPE MOREIRA TEIXEIRA**
 (51) **LOC (10) CL. 06-04; 06-02**
 (54) **MOBILIARIO**
 (28) 4
 (57) (55)

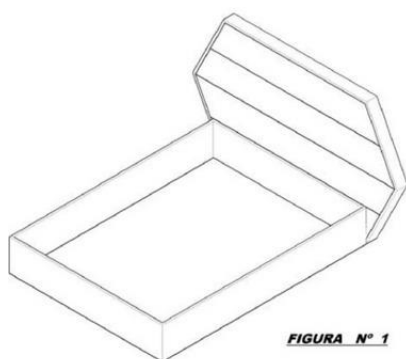


Figura 1

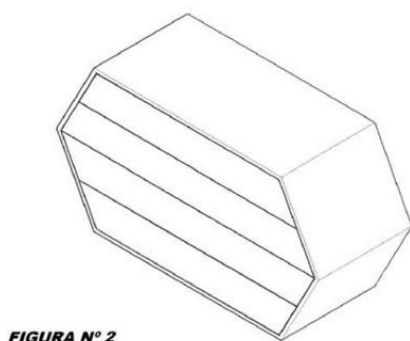


Figura 2

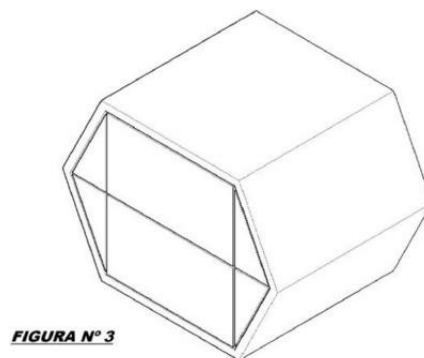


Figura 3

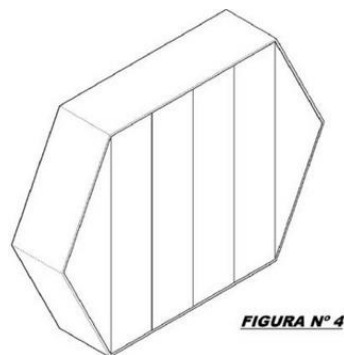


Figura 4

(11) **6175** (12) **Y**
 (22) 2020.04.23
 (30)
 (71) **PT JOÃO ANTÓNIO TRINDADE**
SALGUEIRO
 (72) **JOÃO ANTÓNIO TRINDADE SALGUEIRO**
 (51) **LOC (10) CL. 12-11**
 (54) **TROTINETAS**
 (28) 1
 (57) (55)

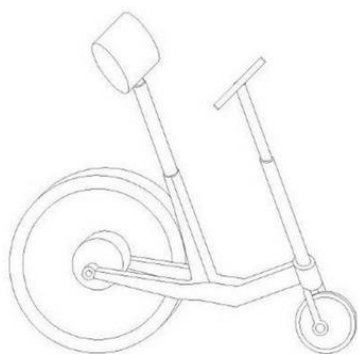


FIGURA 1



Figura 1.4



Figura 1.5

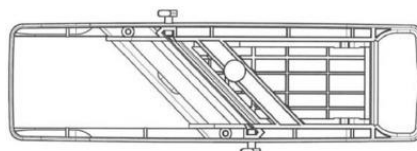


Figura 1.6

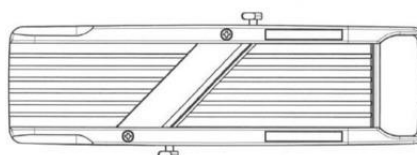


Figura 1.7

(11) **6180** (12) Y
 (22) 2020.04.24
 (30) 2019.11.29 JP 2019-026686
 (71) JP **BENRINER CO. LTD**
 (72) HAJIME YAMAMOTO
 (51) **LOC (10) CL. 07-04**
 (54) **CORTA-LEGUMES NÃO ELÉTRICOS [USO DOMÉSTICO]**
 (28) 1
 (57) (55)

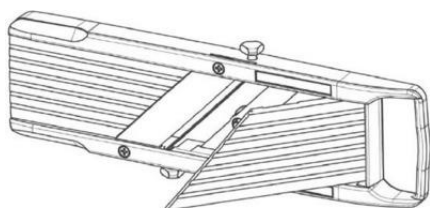


Figura 1.1



Figura 1.2

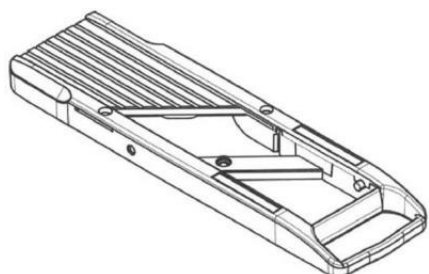


Figura 1.3

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
4872	2017.02.15	2020.05.05	RISCOS D'MOBILIÁRIO UNIP. LDA	PT	06-03; 06-04; 06-05; 06-07; 06-02	
4979	2017.05.12	2020.05.05	MANUEL REIS PEREIRA UNIPessoal LDA	PT	11-01	
5030	2017.07.12	2020.05.05	PEUGEOT CITROËN AUTOMOBILES S.A.	FR	12-16	
5031	2017.07.12	2020.05.05	PEUGEOT CITROËN AUTOMOBILES S.A.	FR	12-16	
5032	2017.07.12	2020.05.05	PEUGEOT CITROËN AUTOMOBILES S.A.	FR	12-16	
5033	2017.07.12	2020.05.05	PEUGEOT CITROËN AUTOMOBILES S.A.	FR	26-06	
5047	2017.07.12	2020.05.05	PEUGEOT CITROËN AUTOMOBILES S.A.	FR	12-16	
5048	2017.07.12	2020.05.05	PEUGEOT CITROËN AUTOMOBILES S.A.	FR	12-16	
5049	2017.07.12	2020.05.05	PEUGEOT CITROËN AUTOMOBILES S.A.	FR	12-16	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3836	2014.09.25	2020.04.28	PMPM - MOLDES E PLÁSTICOS,LDA	PT	
3837	2014.09.25	2020.04.28	DANIEL FILIPE KIEFE	PT	
3839	2014.09.25	2020.04.28	ANA RITA OLIVEIRA PEREIRA DE CARVALHO	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **640539** MNA
 (220) 2020.04.02
 (300)
 (730) PT CÂMARA MUNICIPAL DOS ARCOS DE VALDEVEZ
 (511) 30 BISCOITOS [BOLINHOS]; BOLOS; BOMBONS [DOÇARIA]; CONFEITARIA; PASTÉIS; PRODUTOS DE PASTELARIA.
 (591)
 (540)



(531) 10.1.3 ; 24.1.5

(210) **641702** MNA
 (220) 2020.04.27
 (300)
 (730) PT DIOVINHOS - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE VINHOS, UNIPessoal, LDA
 (511) 33 VINHOS; AGUARDENTES; BEBIDAS ALCOÓLICAS[COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS]; ALCOÓLICAS(BEBIDAS)[COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS]
 (591)
 (540)

ROTA DO SOL

(210) **641704** MNA
 (220) 2020.04.27
 (300)
 (730) PT FINANCEPE - GESTÃO E PATRIMÓNIO, S.A.
 (511) 33 VINHOS
 (591)
 (540)

D.PEDRO V

(210) **641705** MNA
 (220) 2020.04.27
 (300)
 (730) PT RC SOLUÇÕES, UNIPessoal LDA
 (511) 36 MEDIAÇÃO DE SEGUROS
 (591) Azul Marinho;Azul Claro;
 (540)



(531) 27.5.9

(210) **641707** MNA
 (220) 2020.04.27
 (300)
 (730) PT AMAR TERRA VERDE, LDA.
 (511) 41 EDUCAÇÃO, ENSINO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DETECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 42 PESQUISAS CIENTÍFICAS E DESENVOLVIMENTO; SERVIÇOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO

DEPRODUTOS E CONTROLO DE QUALIDADE NA
ÁREA DAS PROTEÍNAS, ANTICORPOS,
MICROORGANISMOS ECÉLULAS, ASSIM COMO
CONSULTORIA RELACIONADA COM OS MESMOS;
SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS

(591)

(540)

CENTRO DE PROMOÇÃO DA GASTRONOMIA E CIÊNCIAS GASTRONÓMICAS DE VILA VERDE

(210) **641716**

MNA

(220) 2020.04.29

(300)

(730) **PT SÉCULO SÓLIDO LDA**

(511) 41 AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO; GINÁSIOS;
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACADEMIA
DESPORTIVA E GINÁSIO; SERVIÇOS DE GINÁSIO;
SERVIÇOS DE GINÁSIO [EXERCÍCIO FÍSICO];
SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS;
SERVIÇOS DE GINÁSIO RELACIONADOS COM
TREINO COM PESOS; SERVIÇOS DE GINÁSIOS;
SERVIÇOS DE GINÁSIOS RELACIONADOS COM
CULTURISMO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE
GINÁSIO; SERVIÇOS PRESTADOS POR GINÁSIOS
(MANUTENÇÃO FÍSICA).

(591)

(540)



(531) 21.3.13 ; 27.5.10

(210) **641718**

MNA

(220) 2020.04.29

(300)

(730) **PT FASTROTATOR, LDA.**

(511) 07 MÁQUINA DE AUXÍLIO À CONSTRUÇÃO SOLDADA
(NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS CLASSES)

(591)

(540)



(531) 26.4.22

(210) **641721**

MNA

(220) 2020.04.29

(300)

(730) **PT CD SKIN - COSMÉTICA AVANÇADA,
LDA.**

(511) 03 PREPARAÇÕES PARA REMOÇÃO DE VERNIZES;
PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA CUIDADOS DE
PELE; ÓLEOS PARA USO COSMÉTICO;
COSMÉTICOS; VELAS DE MASSAGEM PARA USO
COSMÉTICO; BRILHO PARA UNHAS;
PREPARAÇÃO PARA REMOÇÃO DE VERNIZES DE
UNHAS; PREPARAÇÃO PARA O CUIDADO DAS
UNHAS

(591)

(540)



(531) 27.99.3

(210) **641723**

MNA

(220) 2020.04.29

(300)

(730) **PT MUROPLACO - MATERIAIS EM GESSO,
LDA**

(511) 06 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS
17 MATÉRIAS PARA A INSONORIZAÇÃO, MATÉRIAS
ISOLANTES
19 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS
PARA ACABAMENTO DE INTERIORES; MADEIRAS
SEMI-TRABALHADAS, MADEIRAS
CONTRAPLACADAS; MATERIAIS, PEÇAS E
ARTIGOS EM GESSO E ESTUQUE; MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS (TECTOS FALSOS,
DIVISÓRIAS, PRANCHAS, PAINÉIS)
37 CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO, EDIFICAÇÃO,
SERVIÇOS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE
INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSTRUÇÃO,
SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE
CONSTRUÇÃO.

(591) amarelo;verde;

(540)



(531) 26.7.4 ; 26.99.22

(511) 03 PREPARAÇÕES PARA LIMPAR, POLIR, DESENGORDURAR E RASPAR

(591)

(540)

(210) **641725** MNA

(220) 2020.04.29

(300)

(730) PT CIDÁLIA GARCÊS UNIPessoal, LDA

(511) 25 VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO CONFECIONADO

(591) #a67c52;

(540)



(531) 5.3.13 ; 29.1.7

(210) **641727** MNA

(220) 2020.04.29

(300)

(730) PT GROWING PARTICLE, LDA

(511) 03 PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES PARA LIMPAR, POLIR, DESENGORDURAR E RASPAR

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.11 ; 27.5.17

(210) **641729** MNA

(220) 2020.04.29

(300)

(730) PT GROWING PARTICLE, LDA



(531) 26.1.20 ; 26.2.7 ; 26.99.3 ; 27.5.10

(210) **641731** MNA

(220) 2020.04.29

(300)

(730) PT MARIANA DE ZALDO FURTADO CATELA

(511) 25 VESTUÁRIO

(591) PANTONE P 52-2 U;

(540)



(531) 24.9.9 ; 26.1.3 ; 27.5.1

(210) **641732** MNA

(220) 2020.04.29

(300)

(730) PT JOAO EDUARDO PIRES DOS SANTOS PARENTE

(511) 44 SERVIÇOS MÉDICOS (PSIQUIATRIA) E SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA (NÃO LISTADO NA LISTA MAS POTENCIALMENTE TAMBÉM CLASSE 44. SOU UM MÉDICO PSIQUIATRA E PSICOTERAPEUTA - ENÃO UMA EMPRESA - QUE TRABALHA TAMBÉM POR CONTA PRÓPRIA E QUE USA HÁ LARGOS ANOS ESTE SÍMBOLO NA SUA PRESENÇA ONLINE NA WEB (FACEBOOK, GOOGLE, ENTRE OUTROS). HOJE PENSEI EM REGISTRAR ESTE SÍMBOLO PARA QUE NINGUÉM O POSSA UTILIZAR ALÉM DE MIM, JÁ QUE ME IDENTIFICA PERANTE OS MEUS CLIENTES. MUITO OBRIGADO.

(591) Vermelho escuro (RGB 149,12,19) e amarelo claro (RGB 255,253,207);

(540)



(531) 13.1.3 ; 29.1.1 ; 29.1.2

(210) **641733** **MNA**
 (220) 2020.04.29
 (300)
 (730) **PT TOPERLA PROJECT, LDA.**
 (511) 05 DESINFETANTES; ANTISSETICOS;
 DESINFETANTES PARA LAVAGENS;
 BACTERICIDAS; ESTERILIZANTES; GELES
 DESINFETANTES

(591)
 (540)

ANTIIB

(210) **641735** **MNA**
 (220) 2020.04.29
 (300)
 (730) **PT FILIPE FIÚZA UNIPessoal LDA**

(511) 05 CONTRACETIVOS QUÍMICOS; DESINFETANTES
 PARA USO HIGIÊNICO; PRODUTOS QUÍMICOS
 PARA DIAGNOSTICAR A GRAVIDEZ; ÓLEOS PARA
 USO MEDICINAL; SÊMEN PARA A INSEMINAÇÃO
 ARTIFICIAL; CUECAS HIGIÊNICAS PARA A
 MENSTRUÇÃO; POMADAS PARA USO MEDICINA;
 TAMPÕES HIGIÊNICOS PARA A MENSTRUÇÃO;
 TOALHAS HIGIÊNICAS; FORRO DE CUECAS
 [PRODUTOS HIGIÊNICOS]; LUBRIFICANTES
 SEXUAIS; PREPARAÇÕES DE LAVAGEM VAGINAL
 PARA FINS MEDICINAIS; DESODORIZANTES PARA
 VESTUÁRIO E TÊXTEIS; PREPARAÇÕES PARA
 REDUZIR A ATIVIDADE SEXUAL; GÉIS
 ESTIMULANTES SEXUAIS; PREPARAÇÕES
 MEDICINAIS DE HIGIENE PESSOAL; VELAS DE
 MASSAGEM PARA USO TERAPÊUTICO
 10 LUVAS PARA MASSAGEM; APARELHOS DE
 MASSAGEM; PRESERVATIVOS; SEIOS
 ARTIFICIAIS; SERINGAS VAGINAIS; APARELHOS
 DE VIBROMASSAGEM; CONTRACETIVOS, NÃO
 QUÍMICO; BOLSAS PARA HIGIENE VAGINAL;
 BONECAS ERÓTICAS [BONECAS SEXUAIS];
 BRINQUEDOS SEXUAIS; COPOS MENSTRUAIS

25 COLLANTS [MEIAS]; MEIAS DE MALHA;
 SUSPENSÓRIOS; CORPETES INTERIORES;
 BOXERS [CALÇÕES]; ROUPA INTERIOR; CINTOS
 [VESTUÁRIO]; MEIAS; LIGAS DE MEIAS;
 PETILHOS DE CAMISAS; COLARINHOS POSTIÇOS;
 COLLANTS; ROUPA INTERIOR ABSORVENTE DE
 TRANSPIRAÇÃO; FATOS; CINTAS ELÁSTICAS
 [ROUPA INTERIOR]; SAIAS; AVENTAIS;
 VESTUÁRIO DE PRAIA; CUECAS; SOUTIENS;
 UNIFORMES; VÉUS; TOUCAS DE BANHO;
 CALÇÕES DE BANHO; FATOS DE BANHO;
 ROUPÕES DE BANHO; COMBINADOS [ROUPA
 INTERIOR]; BODIES [ROUPA INTERIOR];
 BANDANAS [LENÇOS PARA PESCOÇO];
 VESTUÁRIO EM IMITAÇÃO DE COURO;
 VESTUÁRIO EM COURO; FATOS DE CARNAVAL;
 T-SHIRTS; MÁSCARAS PARA DORMIR; SKORTS
 CALÇÃO - SAIA; LEGGINGS [CALÇAS]; CUECAS
 [ROUPA INTERIOR]; VALENKI [BOTAS DE FELTRO]

(591)

(540)

QUECQ

SEXSHOP

(531) 24.17.15

(210) **641743** **MNA**
 (220) 2020.04.30
 (300)
 (730) **THNEW CONCEPT PRODUCT CO., LTD.**

(511) 30 CAFÉ, CHÁ, CACAU E SUCEDÂNEOS DO CAFÉ;
 CHÁ DE GENGIBRE; GENGIBRE [CONDIMENTO];
 GENGIBRE EM CONSERVA; CHÁ INSTANTÂNEO
 [SEM SER PARA FINS MEDICINAIS]; CHÁ
 INSTANTÂNEO; CHÁ PRETO INSTANTÂNEO; CHÁ
 PRETO; CHÁ BRANCO INSTANTÂNEO; CHÁ
 BRANCO; CHÁ VERDE INSTANTÂNEO; CHÁ
 VERDE; CHÁ DE CAMOMILA; FLORES OU
 FOLHAS PARA USO COMO SUBSTITUTOS DO CHÁ;
 CURCUMA; FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS
 DE CEREAIS; PÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA;
 CHOCOLATE; GELADOS; SORVETES; GELADOS
 ALIMENTARES; AÇÚCAR, MEL, MELAÇO
 32 CERVEJA; BEBIDAS SEM ÁLCOOL; COCKTAILS
 SEM ÁLCOOL; EXTRATOS DE FRUTOS SEM
 ÁLCOOL; BEBIDAS DE FRUTAS, NÃO
 ALCOÓLICAS; BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS À
 BASE DE MEL; SUMOS DE LEGUMES; ÁGUAS
 MINERAIS E GASOSAS; BEBIDAS DE SUMOS DE
 FRUTAS; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES NÃO
 ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; BEBIDAS À
 BASE DE GENGIBRE; BEBIDAS À BASE DE SUMO
 DE GENGIBRE

(591) vermelho;preto;

(540)

HOTTA

(531) 27.5.11 ; 29.1.1

(210) **641748**
 (220) 2020.04.30
 (300)
 (730) **PT ANA FILIPA PORTUGAL E CASTRO GUILHERME**
 (511) 44 SERVIÇOS VETERINÁRIOS
 (591)
 (540)



(531) 3.1.6 ; 3.1.8 ; 3.1.16 ; 24.13.1

(210) **641749**
 (220) 2020.04.30
 (300)
 (730) **PT ELUCIDAFUTURO UNIPESOAAL LDA**
 (511) 38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
 (591)
 (540)

PHONE STORE

(210) **641754**
 (220) 2020.04.30
 (300)
 (730) **PT SG2S - SOFTWARE SOLUTIONS, LDA.**
 (511) 09 APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA REGISTRO, TRANSMISSÃO, REPRODUÇÃO OU PROCESSAMENTO DE SOM, IMAGENS OU DADOS; CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS, SOFTWARE INFORMÁTICO, SUPORTES DE GRAVAÇÃO E ARMAZENAMENTO VIRGENS, DIGITAIS OU ANALÓGICOS; COMPUTADORES E DISPOSITIVOS PERIFÉRICOS INFORMÁTICOS
 (591)
 (540)



(531) 2.1.95 ; 27.5.1

(210) **641756**
 (220) 2020.04.30
 (300)
 (730) **PT GVMS, LDA**
 (511) 25 VESTUÁRIO, CALÇADO, CHAPELARIA
 (591)
 (540)



(531) 2.9.1 ; 24.15.13 ; 27.5.1

(210) **641757**
 (220) 2020.04.30
 (300)
 (730) **PT ANABELA TEIXEIRA COELHO DUARTE**
 (511) 45 PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE CERIMÔNIAS DE CASAMENTO
 (591) CASTANHO; DOURADO; ROSA; VERDE;
 (540)



(531) 26.1.6 ; 27.5.17 ; 29.1.15

(210) **641760**
 (220) 2020.04.30
 (300)
 (730) **PT TYPE SOLUTION SA**
 (511) 41 PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE MOSTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO;

ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PRODUÇÃO DE FILMES DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO PARA USO CORPORATIVO NA FORMAÇÃO EDUCATIVA EMPRESARIAL; PRODUÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO PARA UTILIZAÇÃO EM EMPRESAS NA FORMAÇÃO EDUCATIVA EMPRESARIAL; FORMAÇÃO/FORMAÇÃO INDUSTRIAL; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; ENSINO [FORMAÇÃO]; COACHING FORMAÇÃO; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM ELETRÔNICA; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORMAÇÃO EM SAÚDE

(591) rgb 120/180/220;rgb 25/70/160;

(540)

 Type Academy

(531) 26.11.9 ; 27.99.24

UM POR TODOS E TODOS POR PORTUGAL

(210) **641766**

MNA

(220) 2020.04.30

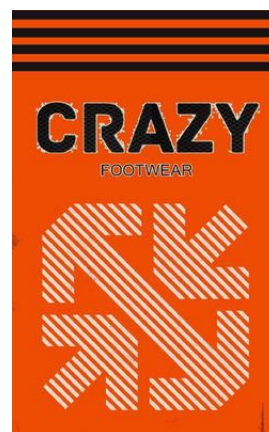
(300)

(730) **PT FELMAG III, LDA**

(511) 25 VESTUÁRIO, CALÇADO, CHAPELARIA (HOMEM, CRIANÇA E SENHORA)

(591) LARANJA , BRANCO E PRETO.;

(540)



(531) 24.15.3 ; 26.11.8 ; 29.1.98

(210) **641764**

MNA

(220) 2020.04.30

(300)

(730) **PT COSMICSIDE, LDA**

(511) 24 TÊXTEIS E SUBSTITUTOS DE TÊXTEIS; ROUPA DE CASA; CORTINAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS OU PLÁSTICO

25 VESTUÁRIO, CALÇADO, CHAPELARIA

42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS BEM COMO SERVIÇOS DE PESQUISAS E DE CONCEÇÃO A ELES REFERENTES; ANÁLISES INDUSTRIAIS, SERVIÇOS DE PESQUISA E DESIGN INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE CONTROLO DE QUALIDADE E DE AUTENTICAÇÃO; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES E DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES

(591)

(540)

OPEMAN

(210) **641771**

MNA

(220) 2020.04.30

(300)

(730) **PT AZENTIS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, S.A.**

(511) 05 MEDICAMENTOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES

(591)

(540)

AZENDIOL

(210) **641765**

MNA

(220) 2020.04.30

(300)

(730) **PT 7 TOOLS, SERVIÇOS DE MARKETING, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, UNIPESOAAL, LDA**

(511) 35 PUBLICIDADE, COMUNICAÇÃO, DESIGN

(591)

(540)

(210) **641779**

MNA

(220) 2020.04.30

(300)

(730) **PT RIKOSREKINTES UNIPESOAAL LDA**

(511) 03 PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; PERFUMARIA, ÓLEOS ESSENCIAIS; PREPARAÇÕES PARA LIMPAR, POLIR, DESENGORDURAR E RASPAR

(591) laranja 1585C;preto;

(540)



(531) 1.1.2 ; 1.1.99 ; 27.5.7 ; 27.5.10 ; 29.1.98

(210) **641782** MNA
 (220) 2020.04.30
 (300)
 (730) PT TERESA MARIA SOARES NOVAIS
DIOGO

(511) 10 APARELHOS TERAPÊUTICOS DE AR QUENTE;
 LIGADURAS PARA AS ARTICULAÇÕES; ARTIGOS
 ORTOPÉDICOS; CINTAS MEDICINAIS; CINTAS
 ORTOPÉDICAS; ALMOFADAS AQUECIDAS
 ELETRICAMENTE PARA USO MEDICINA;
 ALMOFADAS PARA USO MEDICINAL; SACOS DE
 ÁGUA PARA USO MÉDICO; SACOS DE GELO PARA
 USO MÉDICO; ALMOFADAS HIPOGÁSTRICAS;
 ALMOFADAS CONTRA A INSÔNIA; ALMOFADAS
 TÉRMICAS PARA PRIMEIROS SOCORROS;
 ALMOFADAS REFRESCANTES PARA PRIMEIROS
 SOCORROS

(591)
 (540)



(531) 5.3.13

(210) **641785** MNA
 (220) 2020.04.30
 (300)
 (730) PT CAROLINA SALGUEIRO

(511) 03 PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE
 PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; DENTÍFRICOS NÃO
 MEDICINAIS; PERFUMARIA, ÓLEOS ESSENCIAIS;
 PREPARAÇÕES PARA BRANQUEAMENTO E
 OUTRAS SUBSTÂNCIAS PARA USO EM
 LAVANDARIA; PREPARAÇÕES PARA LIMPAR,
 POLIR, DESENGORDURAR E RASPAR

(591)
 (540)



(531) 5.3.20 ; 26.1.15 ; 26.1.20

(210) **641789** MNA
 (220) 2020.04.30
 (300)
 (730) PT ANTÓNIO RICARDO DA COSTA
RODRIGUES
 (511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS E MÉDICAS;
 ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO
 MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA
 SERES HUMANOS

(591)
 (540)

WEMIND LABS

(210) **641791** MNA
 (220) 2020.05.01
 (300)
 (730) PT MARIANA AVÓ DE ANDRADE
CORDEIRO ESTEVES

(511) 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO;
 ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS

(591)
 (540)



(531) 2.3.8 ; 27.3.2 ; 27.5.17 ; 27.99.20

(210) **641792** MNA
 (220) 2020.05.01
 (300)
 (730) PT ISABEL DA CONCEIÇÃO MOREIRA
MACHADO

(511) 25 VESTUÁRIO

(591)
 (540)

BELISEDAS

(210) **641793** MNA
 (220) 2020.05.01
 (300)
 (730) **PT RUI FERNANADO CARRADA FERREIRA DA MOTA PINTO**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PARA CERIMÓNIAS DE CASAMENTO; SERVIÇOS DE FOTÓGRAFOS.
 (591)
 (540)

POP UP WEDDINGS DESTINATIONS

(210) **641794** MNA
 (220) 2020.05.01
 (300)
 (730) **PT ANA CRISTINA DA MOTA DE PINA E CUNHA**
 (511) 25 VESTUÁRIO; CHAPELARIA; SAPATOS
 (591) AZUL #2078A9; AMARELO TORRADO #FFD43D; AMARELO CLARO #FFF411; BRANCO #FFFFFF.
 (540)



(531) 5.7.12 ; 5.7.22 ; 26.13.99 ; 27.3.15 ; 27.99.15

(210) **641796** MNA
 (220) 2020.05.01
 (300)
 (730) **PT NÚMEROS GRAÚDOS-MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA**
 (511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
 (591)
 (540)



(531) 7.1.8 ; 27.3.15 ; 27.5.10

(210) **641797** MNA
 (220) 2020.05.01
 (300)
 (730) **PT MAGALHÃES E BASTOS LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO
 (591)
 (540)

BOTA & BIRA

(210) **641800** MNA
 (220) 2020.05.01
 (300)
 (730) **PT FILIPE MIGUEL RODRIGUES LASCAS**
 (511) 44 SERVIÇO DE OSTEOPATIA E MASSAGENS
 (591)
 (540)



(531) 2.9.14 ; 5.3.13 ; 26.1.6 ; 26.1.16 ; 27.3.15 ; 27.99.15

(210) **641801** MNA
 (220) 2020.05.01
 (300)
 (730) **PT DIANA RAQUEL FERREIRA DA SILVA**
 (511) 30 PASTELARIA E CONFEITARIA
 (591)
 (540)

PASTEL DE MELÃO

(210) **641807** MNA
 (220) 2020.05.02
 (300)
 (730) **PT LUÍS MIGUEL CORREIA MARTINS**
 (511) 35 PUBLICIDADE
 (591)
 (540)



(531) 26.1.3 ; 27.5.17

(210) **641808** MNA
 (220) 2020.05.02
 (300)
 (730) PT **ALEXSANDRO SILVA DE ALMEIDA**
 (511) 25 VESTUÁRIO, VESTUÁRIO DESPORTIVO.
 (591)
 (540)

WISH ROLL

(210) **641809** MNA
 (220) 2020.05.02
 (300)
 (730) PT **SOFIA ALEXANDRA ALMEIDA PEREIRA DA SILVA**
 (511) 35 ACTIVIDADES PROMOCIONAIS E DE MARKETING RELACIONADAS COM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL, EM PARTICULAR GESTÃO DE PONTOS DE VENDA A RETALHO E A GROSSO; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO ENVOLVENDO DESCONTOS OU INCENTIVOS; AGÊNCIAS DE CONTRATAÇÃO; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS ON-LINE; ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO; ALUGUER DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ANÁLISE DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; INVESTIGAÇÕES PARA NEGÓCIOS; MARKETING; MARKETING, ESTUDOS DE MERCADO E ANÁLISES DE MERCADO; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; PUBLICIDADE E MARKETING COOPERATIVOS; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS PARA FINS DE ESTUDO DE MERCADO; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO E ANÁLISES DE MERCADO; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE RELAÇÕES PÚBLICAS; RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DE MARCAS.
 (591) GOLDENROD #DAA520; PRETO
 (540)



(531) 3.1.4 ; 26.4.3 ; 26.4.15 ; 27.5.13

(210) **641810** MNA
 (220) 2020.05.02
 (300)
 (730) PT **RUI JORGE MARTINS MACEDO E CUNHA**
 (511) 39 TRANSPORTE; EMBALAGEM E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; ENTREGAS DE REFEIÇÕES AO DOMICÍLIO.
 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO)
 (591)
 (540)

COMER EM CASA

(210) **641811** MNA
 (220) 2020.05.02
 (300)
 (730) PT **FACTOR SIGNIFICATIVO LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCÓOLICAS EXCETO CERVEJA
 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO
 (591)
 (540)

FAMILYWINEGROWERS

(210) **641812** MNA
 (220) 2020.05.02
 (300)
 (730) PT **RITA BRANDÃO FONTES DE OLIVEIRA**
 (511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, MÉDICAS E VETERINÁRIAS; PRODUTOS HIGIÉNICOS PARA A MEDICINA; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA BEBÉS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS; EMPLASTROS, MATERIAL PARA PENSOS; DESINFETANTES
 (591)
 (540)

MSI - MEDICAL SOLUTION AND INNOVATION

(210) **641813** MNA
 (220) 2020.05.02
 (300)
 (730) PT **FILIPPE MANUEL GOMES DA SILVA**
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
 (591) PRETO; DOURADO
 (540)



(531) 4.2.20 ; 27.5.17

(210) **641814** MNA
 (220) 2020.05.02
 (300)
 (730) PT ANA RAQUEL RODRIGUES JORGE
 (511) 42 DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL
 (591)
 (540)

ESTÁS MAL MUDA-TE

(210) **641815** MNA
 (220) 2020.05.03
 (300)
 (730) PT SALOMAO HERNANDEZ LEMOS FIGUEIREDO
 (511) 33 VERMUTE
 (591)
 (540)

HERNANDEZ "O VERMOUTH DE PORTUGAL"

(210) **641818** MNA
 (220) 2020.05.03
 (300)
 (730) PT CARLA SOFIA BORGES VICENTE
 (511) 43 ALOJAMENTO LOCAL
 (591) #A4CDC3; PRETO
 (540)



(531) 1.15.15 ; 3.9.17 ; 7.1.24 ; 27.5.9 ; 27.5.13

(210) **641820** MNA
 (220) 2020.05.03
 (300)
 (730) PT NOMADVECTOR UNIPessoal LDA
 (511) 41 DIVERTIMENTO; ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS
 (591)
 (540)

PORTUGAL BY BOAT

(210) **641825** MNA
 (220) 2020.05.04
 (300)
 (730) PT ANA MARIA PAIM SERPA
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARATER CULTURAL E DESPORTIVO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS, E WORKSHOPS.
 (591)
 (540)



(531) 1.15.11 ; 6.1.4 ; 26.1.16 ; 26.1.22 ; 27.5.3 ; 27.5.9

(210) **641827** MNA
 (220) 2020.05.01
 (300)
 (730) PT PEDRO MIGUEL MARTIN FILIPE
 (511) 33 VINHO, BEBIDAS ALCOÓLICAS
 (591)
 (540)

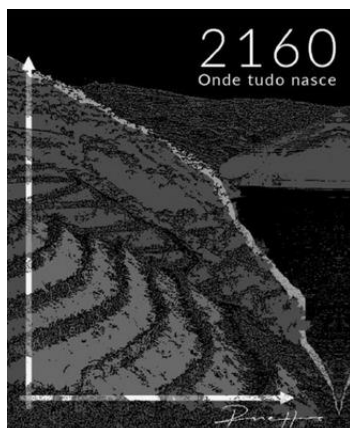
PRIVILEG.IVM

(531) 27.5.1

(210) **641828** MNA
 (220) 2020.05.01
 (300)
 (730) **PT ELISABETE PIRES AMARAL BENTO**
 (511) 25 BANHO (CALÇÕES DE-); BARRETES (BONÉS);
 CALCÕES DE BANHO; CAMISAS; CAMISOLAS;
 CAPUZES (VESTUÁRIO); CASACOS; CASACOS
 (JAQUETAS); CHAÉUS (BARRETES); GORROS;
 ROUPÕES; T-SHIRTS; VESTUÁRIO
 28 PRANCHAS DE SURF; PRANCHAS DE SURF (CAPAS
 ESPECIALMENTE CONCEBIDAS PARA -);
 QUILHAS[JOGO]; PRANCHAS DE SURF (CORREIAS
 PARA -)
 (591)
 (540)

LUFI SURF COMPANY

(210) **641830** MNA
 (220) 2020.05.01
 (300)
 (730) **PT PEDRO MIGUEL MARTIN FILIPE**
 (511) 33 VINHO
 (591)
 (540)



(531) 6.19.7

(210) **641831** MNA
 (220) 2020.05.01
 (300)
 (730) **PT PEDRO COSTA MONTEIRO**
 (511) 44 ORTODONTIA DENTÁRIA
 (591)
 (540)

**MASTER ALIGNER ONLINE
 ACADEMY**

(210) **641832** MNA
 (220) 2020.05.01
 (300)
 (730) **PT PAULA SOFIA CORREIA VEIGA
 PT MAGDA TERESA GURREIRO DA
 CUNHA DA COSTA VARELA TILI
 SIMÕES DE CARVALHO**
 (511) 29 GORDURAS COMESTÍVEIS; MANTEIGA DE
 AMENDOIM; MANTEIGA; MANTEIGA DE CACAU
 PARA ALIMENTAÇÃO; MANTEIGA DE CÔCO;
 CREME DE BARRA; GELEIAS; QUEIJOS;
 TÂMARAS; LEITE; GELEIAS DE FRUTA;
 MATÉRIAS GORDAS PARA O FABRICO DE
 GORDURAS COMESTÍVEIS; IOGURTES; BEBIDAS
 LÁCTEAS ONDE PREDOMINA O LEITE; PRODUTOS
 LÁCTEOS; PRODUTOS OLEAGINOSOS
 PREPARADOS; OVOS EM PÓ; OVOS; AMÊNDOAS
 PREPARADAS; AMENDOINS PREPARADAS;
 GORDURA DE CÔCO; ÓLEO DE CÔCO PARA
 ALIMENTAÇÃO; SNACKS À BASE DE FRUTA;
 BATIDOS; SEMENTES DE GIRASSOL PREPARADAS;
 SEMENTES PREPARADAS; ÓLEO DE LINHAÇA
 PARA ALIMENTAÇÃO; FERMENTOS LÁCTEOS
 PARA FINS CULINÁRIOS; COMPOSTAS; LEITE DE
 AMENDOIM; LEITE DE AMÊNDOA; LEITE DE
 ARROZ; LEITE EM PÓ; FRUTOS OLEAGINOSOS
 AÇUCARADOS; FRUTOS OLEAGINOSOS
 AROMATIZADAS; AVELÃS PREPARADAS; LEITE
 DE AVEIA; NATA À BASE DE VEGETAIS;
 PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE
 OLEAGINOSAS; SUBSTITUTOS DE LEITE; LEITE
 DE CÔCO; LEITE DE CÔCO PARA FINS
 CULINÁRIOS; BEBIDAS À BASE DE LEITE DE
 CÔCO; LEITE DE ARROZ PARA FINS CULINÁRIOS;
 BEBIDAS À BASE DE LEITE DE AMÊNDOA;
 BEBIDAS À BASE DE LEITE DE AMENDOIM
 30 MASSAS ALIMENTARES; PASTA DE AMÊNDOA;
 BISCOITOS (BOLINHOS); BOMBONS (DOÇARIA);
 WAFFLES; BRIOCHES; CACAU; PREPARAÇÕES
 VEGETAIS PARA SUBSTITUTOS DO CAFÉ; BOLOS;
 PREPARAÇÕES À BASE DE CEREAIS; CHOCOLATE;
 GELADOS; PANQUECAS; MATÉRIA
 ENGROSSANTES PARA CULINÁRIA;
 EDULCORANTES NATURAIS; FARINHAS
 ALIMENTARES; FERMENTOS PARA MASSAS; PÓ
 PARA BOLOS; MASSA PARA BOLOS; MATÉRIAS
 LIGANTES PARA GELADOS; BEBIDAS DE CACAU
 COM LEITE; BEBIDAS DE CHOCOLATE COM LEITE;
 BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; PÃO; TARTES;
 PRODUTOS DE PASTELARIA; PÁEZINHOS; PIZZA;
 SORVETES; TAPIOCA; FARINHA DE TAPIOCA;
 PÓS PARA FAZER GELADOS; CONFEITARIA À
 BASE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE
 AMENDOIM; ALIMENTOS À BASE AVEIA;
 FARINHA DE AVEIA; BEBIDAS À BASE DE CACAU;
 BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; FLOCOS DE
 CEREAIS SECOS; MUESLI; IOGURTE GELADO;
 SNACKS À BASE DE CEREAIS; COBERTURAS PARA
 BOLOS; BARRAS DE CEREAIS COM ALTO TEOR DE
 PROTEÍNA; BARRAS DE CEREAIS; DECORAÇÕES
 DE CONFEITARIA PARA BOLOS; FRUTOS
 OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE;
 FARINHAS DE FRUTOS OLEAGINOSOS; PRODUTOS
 PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE;
 PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE
 CONTENDO OLEAGINOSAS
 32 BEBIDAS DE FRUTAS NÃO ALCOÓLICAS;
 PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER
 BEBIDAS; SUMOS VEGETAIS; SUMOS DE FRUTAS;
 BEBIDAS DE FRUTOS (SMOOTHIES); BEBIDAS
 PROTEÍNAS PARA DESPORTISTAS
 (591)
 (540)

MILKYNUTS

(540)

A LUTUOSA

(210) **641834** MNA

(220) 2020.05.01

(300)

(730) PT **BRUNO DE GOUVEIA AZEREDO****RODRIGUES**PT **JORGE MANUEL MACHADO MARQUES****FERREIRA**

(511) 03 PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; DENTÍFRICOS NÃO MEDICINAIS; PERFUMARIA, ÓLEOS ESSENCIAIS; PREPARAÇÕES PARA BRANQUEAMENTO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PARA USO EM LAVANDARIA; PREPARAÇÕES PARA LIMPAR, POLIR, DESENGORDURAR E RASPAR.

05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, MÉDICAS E VETERINÁRIAS; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA A MEDICINA; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA BEBÊS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS; EMPLASTROS, MATERIAL PARA PENSOS; MATÉRIAS PARA CHUMBAR OS DENTES E PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS; DESINFETANTES; PRODUTOS PARA A DESTRUÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS; FUNGICIDAS, HERBICIDAS.

44 SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS VETERINÁRIOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS; SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA.

(591)

(540)



(531) 5.5.16 ; 27.5.9 ; 27.5.17

(210) **641836** MNA

(220) 2020.05.02

(300)

(730) PT **CINDY LEAL**

(511) 25 VESTUÁRIO, CALÇADO, CHAPELARIA

(591)

(540)

PINACOLADA

(210) **641838** MNA

(220) 2020.05.02

(300)

(730) PT **PAULO DAVID ROXO RODRIGUES**

(511) 45 SERVIÇOS FUNERÁRIOS

(591)

(210) **641839** MNA

(220) 2020.05.02

(300)

(730) PT **VOLUMES E ASTERISCOS UNIPessoal****LDA**

(511) 19 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS

37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

(591)

(540)

AREASYSTEMS

(210) **641840** MNA

(220) 2020.05.03

(300)

(730) PT **ANA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO)

(591)

(540)

VENHAM MAIS CINCO
ORIGINAL(210) **641841** MNA

(220) 2020.05.03

(300)

(730) PT **NUNO PEDRO GARCIA CALDEIRA**

(511) 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS

(591)

(540)

RESINA.PT

(210) **641844** MNA

(220) 2020.05.04

(300)

(730) PT **ALBINO MARTINS ABILHEIRA**

(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA PARA BEBÊS E RECÉM NASCIDOS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM PELE; AVENTAIS; BONÉS; BONÉS E CHAPÉUS DE DESPORTO; CACHECÓIS; CALÇADO DE PRAIA; CALÇAS

(591)

(540)

SOMOS TODOS IGUAIS

(531) 5.5.20 ; 26.1.15

(210) **641845** MNA

(220) 2020.05.04

(300)

(730) PT **ANA RUTE APOLINARIO CORREIA**

(511) 41 DIVERTIMENTO RADIOFÔNICO; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE FILMES; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; EXIBIÇÃO DE FILMES DE CINEMA; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; INFORMAÇÃO SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; EDIÇÃO DE VÍDEO; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICOS; EDIÇÃO ELETRÔNICA; REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS; FOTOGRAFIA; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE GUIÕES; REALIZAÇÃO DE FILMES, EXCLUINDO FILMES PUBLICITÁRIOS

42 INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA; PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; DESIGN DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN DE SISTEMAS DE COMPUTADOR; CONSULTORIA EM SOFTWARE; INFORMAÇÕES SOBRE TECNOLOGIA E PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICAS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA; REDAÇÃO TÉCNICA; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NO ÂMBITO DA PUBLICAÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS PARA COMPUTADORES

(591)

(540)

Interruptor

(531) 27.5.1

(210) **641849** MNA

(220) 2020.05.04

(300)

(730) PT **MARIA DE FATIMA DA SILVA PEREIRA MARQUES**

(511) 25 VESTUÁRIO INTERIOR

(591)

(540)



Modintima
ROUPA INTERIOR ACESSÓRIOS

(210) **641864** MNA

(220) 2020.05.04

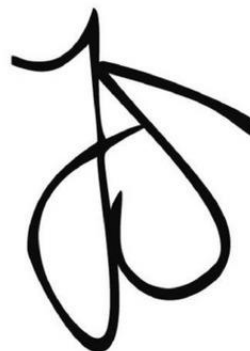
(300)

(730) PT **JOÃO PEDRO SILVA SOUSA**

(511) 25 VESTUÁRIO, CALÇADO, ACESSÓRIOS

(591)

(540)



JOÃO SOUSA

(531) 27.99.10 ; 27.99.19

(210) **641881** MNA

(220) 2020.05.04

(300)

(730) PT **DIULIANE ELLEN RIBEIRO REGENTE**

(511) 41 COACHING [FORMAÇÃO PRESENCIAL E ONLINE]; ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS, CURSOS E WORKSHOPS [PRESENCIAL E ONLINE]; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL [FORMAÇÃO PRESENCIAL E ONLINE]; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO PRESENCIAL E ONLINE]; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; DISPONIBILIZAÇÃO DE CURSOS ONLINE; ACONSELHAMENTO DE CARREIRA E COACHING (FORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO E EDUCAÇÃO); CURSO E FORMAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E GESTÃO DE TEMPO (PRESENCIAL E ONLINE); EDUCAÇÃO, ENSINO, FORMAÇÃO, CONSULTORIA E ACONSELHAMENTO EM COACHING E PROGRAMAÇÃO NEUROLINGÜÍSTICA [PRESENCIAL E ONLINE]; FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA O PESSOAL, EQUIPA E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL.; CURSOS DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL [FORMAÇÃO PRESENCIAL E ONLINE]

(591) PANTONE WHITE; PANTONE BLACK C; PANTONE VERMELHO 485 C;

(540)



(531) 26.3.4

(210) **641884** **MNA**
 (220) 2020.04.30
 (300)
 (730) **PT ISMAEL PINTO LOURENÇO**
 (511) 33 LICOR; LICORES; BEBIDAS LICOROSAS;
 BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS
 E LICOROSAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DOCES;
 BEBIDAS DESTILADAS
 (591)
 (540)



(531) 2.9.4 ; 26.11.7

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
615794	2020.03.31	2020.03.31	YESOLUTIONS DESIGN & PUBLICIDADE, LDA.	PT	42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 239.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003; 229.º n.º 5 e 237.º do cpi de 2018 recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 25ª e todos os serviços da classe 40ª.
632286	2020.05.04	2020.05.04	ORIGINAL LANYARDS LDA	PT	09 14 35	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos assinalados na classe 18.ª e 25.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
632932	2020.05.05	2020.05.05	TIAGO BARQUINHA	PT	35	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes serviços assinalados na classe 35.ª: «aconselhamento em matéria de gestão de marketing; aconselhamento relativo à análise de hábitos de compra dos consumidores; análises de tendências de mercado; assessoria comercial relacionada com publicidade; assessoria de empresas relacionada com consultas de gestão de marketing; assessoria de empresas relacionada com marketing estratégico; assessoria de negócios comerciais relacionada com marketing; assessoria em gestão de marketing; assessoria em marketing; assessoria em matéria da análise dos hábitos de consumo e das necessidades dos consumidores, fornecida com a ajuda de dados sensoriais, bem como de dados relacionados com a qualidade e a quantidade; assessoria relativa a

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						gestão de marketing; assessoria sobre marketing de produtos químicos; assistência em marketing; assistência em matéria de marketing; consultadoria comercial relacionada com publicidade; consultadoria de marketing; consultadoria em matéria de segmentação de mercado; consultadoria em organização de campanhas promocionais para empresas; consultadoria em publicidade na imprensa; consultadoria profissional em matéria de marketing; consultadoria relacionada com marketing; consultadoria relacionada com promoção de vendas; consultadoria relacionada com publicidade; consultas em matéria de promoções comerciais; consultoria em marketing direto; consultoria em marketing empresarial; consultoria em matéria de publicidade comercial; consultoria em publicidade e marketing; consultoria relativa à demografia para fins de marketing; consultoria relativa a serviços de publicidade e promoção; consultoria sobre estratégias de comunicações publicitárias; consultoria sobre estratégia de comunicações publicitárias; fornecimento de informações e serviços de consultoria relacionados com e-commerce; organização de promoções por intermédio dos meios audiovisuais; prestação de assistência na área da promoção de negócios comerciais; prestação de consultadoria de marketing no domínio dos meios de comunicação social; prestação de serviços de assessoria em marketing para fabricantes; promoção de produtos e serviços através de

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						patrocínio; serviços de assessoria em marketing; serviços de assessoria em matéria de promoção de vendas; serviços de assessoria relacionados com marketing; serviços de assessoria relacionados com ações promocionais; serviços de assessoria relacionados com a publicidade para franchisings; serviços de assessoria relacionados com publicidade; serviços de assessoria relativos a publicidade; serviços de consultadoria de negócios, relacionados com o marketing de campanhas de angariação de fundos; serviços de consultadoria em matéria de marketing; serviços de consultadoria de marketing de negócios comerciais; serviços de consultadoria comercial em matéria de marketing; serviços de consultadoria de empresas relacionados com marketing; serviços de consultadoria de negócios comerciais relacionados com a promoção de campanhas de angariação de fundos; serviços de consultadoria de marketing; serviços de consultadoria relacionados com publicidade comercial; serviços de consultoria na área de marketing afiliado; serviços de consultoria na área de marketing de internet; serviços de consultoria relacionados com publicidade, promoções e marketing; serviços de consultoria relacionados com publicidade; aluguer de equipamento publicitário; aluguer de espaços publicitários; aluguer de espaços, tempo e materiais publicitários; aluguer de expositores de venda; aluguer de materiais publicitários; aluguer de material publicitário; fornecimento e aluguer de espaços publicitários na internet;

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						fornecimento e aluguer de espaço publicitário; publicitários (aluguer de espaços -); serviços intermediários relacionados com o aluguer de tempo e espaço publicitários; agentes publicitários; agências de publicidade; aconselhamento na área de gestão de negócios e marketing; administração de concursos para fins de publicidade; administração de programas de prémios de incentivo para promover a venda de produtos e serviços de terceiros; afixação de cartazes; afixação de cartazes publicitários; amostragem de produtos; angariação de patrocínios; anúncios classificados; anúncios publicitários online; apresentação de companhias através da internet e de outros meios de comunicação; apresentação de empresas e de seus bens e serviços através da internet; assessoria no domínio da gestão de negócios comerciais e de marketing; assistência a empresas relacionada com a imagem comercial; assistência em gestão para a promoção de negócios comerciais; assistência para a gestão em empresas comerciais no que respeita a publicidade; atualização de documentação publicitária; atualização de informação publicitária numa base de dados informática; atualização de material publicitário; campanhas de mercado; colocação de anúncios; colocação de anúncios para terceiros; colocação de publicidade; conceção de logótipos publicitários; conceção de materiais publicitários; concepção de folhetos publicitários; consultoria relacionada com procura de patrocínios; criação de material publicitário; demonstração de

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						produtos e serviços de exibição de produtos; desenvolvimento de campanhas promocionais para negócios; desenvolvimento de campanhas de promoção para empresas; desenvolvimento de campanhas promocionais; desenvolvimento de estratégias e conceitos de marketing; desenvolvimento e implementação de estratégias de marketing para outros; direção de exposições para fins comerciais; direitos autorais para fins publicitários e promocionais; distribuição de material publicitário, de marketinge promocional; edição de folhetos publicitários; elaboração de anúncios; elaboração de colunas publicitárias; elaboração de estudos de mercado; elaboração de material publicitário; elaboração de perfis de consumidores para fins comerciais ou marketing; elaboração de relatórios de marketing; estimativas para efeitos de marketing; exibição de anúncios para terceiros; fornecimento de comentários de utilizador [reviews] para fins comerciais ou de publicidade; fornecimento de espaço, tempo e meios publicitários; fornecimento de informações publicitárias; fornecimento de informações sobre marketing; fornecimento de informações de marketing empresarial; fornecimento de informações de marketing através de sites web; fornecimento de modelos para fins promocionais; fornecimento de modelos para publicidade; fornecimento de relatórios de marketing; fornecimento de um guia de publicidade de consulta on-line contendo produtos e serviços de outros

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						vendedores on-line na internet; fornecimento e aluguer de espaço, tempo e meios publicitários; gestão promocional de celebridades; gestão promocional de personalidades do desporto; marketing; informações sobre marketing; marketing afiliado; marketing comercial [sem ser venda]; marketing de bases de dados; marketing de internet; marketing de produtos; marketing de produtos e serviços de terceiros; marketing de referência; marketing digital; marketing direcionado; marketing direcionado para alvos específicos; marketing direto; marketing financeiro; marketing imobiliário; marketing no âmbito da publicação de software; marketing no âmbito de edição de programas informáticos; marketing promocional; marketing sob a forma de eventos; mediação de publicidade; organização da promoção de eventos para a angariação de fundos de beneficência; organização de publicidade; organização de publicidade em cinemas; organização de lançamentos de produtos; organização de feiras comerciais para uso publicitário; organização de concursos com fins publicitários; organização de competições para fins publicitários; organização de apresentações com fins publicitários; organização de sorteios de prémios para fins publicitários; organização de sorteios de prémios para fins promocionais; organização e colocação de anúncios; organização e direção de eventos promocionais de marketing para terceiros; organização e realização de atividades publicitárias; organização e realização

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						de eventos de marketing; organização e realização de eventos promocionais; otimização de motores de busca para promoção de vendas; planeamento de estratégias de marketing; preparação de anúncios; preparação de anúncios personalizados para terceiros; preparação de anúncios publicitários para terceiros; preparação de anúncios publicitários; preparação de apresentações audiovisuais para uso publicitário; preparação de campanhas publicitárias; preparação de colunas publicitárias; preparação de contratos publicitários e promocionais para outros; preparação de contratos publicitários para outros; preparação de documentos publicitários; preparação de folhetos publicitários; preparação de listas de endereços para serviços de publicidade endereçada diretamente por correio [sem ser venda]; preparação de material promocional e merchandising para os outros; preparação de material promocional e de merchandising para terceiros; preparação de material publicitário; preparação de planos de marketing; preparação de publicações publicitárias; preparação de textos publicitários comerciais; preparação e afixação de anúncios exteriores para terceiros; preparação e afixação de anúncios para terceiros; preparação e colocação de anúncios publicitários; preparação e concretização de planos e conceitos de meios de comunicação e de publicidade; prestação de assistência na área dacomercialização de produtos; prestação de avaliações de consumidores para fins comerciais ou publicitários; prestação de informações relacionadas com

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						publicidade; prestação de informações relacionadas com marketing; prestação de serviços de publicidade; procura de patrocínios; produção de anúncios; produção de anúncios publicitários; produção de anúncios de televisão; produção de anúncios cinematográficos; produção de anúncios de televisão e de rádio; produção de filmes publicitários; produção de gravações de vídeo para fins de marketing; produção de gravações de vídeo para fins publicitários; produção de materiais e de anúncios publicitários; produção de materiais publicitários visuais; produção de material publicitário; produção e distribuição de anúncios de rádio e de televisão; promoção de competições e eventos desportivos; promoção de concertos musicais; promoção de eventos especiais; promoção de negócios comerciais; promoção de obras de arte de terceiros através do fornecimento de portefólios online num sítio web; promoção de produtos e serviços de terceiros através da internet; promoção de produtos e serviços de terceiros através de uma rede informática mundial; promoção de produtos e serviços de terceiros através de redes informáticas e de comunicações; promoção de produtos e serviços de terceiros através de anúncios em websites da internet; promoção de produtos e serviços de terceiros por meio de um programa de clientes preferenciais; promoção de produtos e serviços através de patrocínios de eventos desportivos; promoção de produtos e serviços de terceiros através de um sistema de cartões de

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						fidelição; promoção de produtos e serviços de terceiros através de programas de cartões de desconto; promoção de produtos e serviços através de patrocínio de eventos desportivos internacionais; promoção de produtos e serviços através de patrocínio de eventos desportivos; promoção de produtos e serviços de terceiros mediante a angariação de patrocinadores que associamos seus produtos e serviços a programa de prémios; promoção de produtos e serviços de terceiros através da angariação de patrocinadores que associam os seus produtos e serviços a atividades desportivas; promoção de vendas [para terceiros]; promoção de vendas para outros em pontos de compra ou venda; promoção de venda de produtos e serviços de terceiros por meio de eventos promocionais; promoção de venda de artigos de moda através de artigos promocionais em revistas; promoção de vendas usando a meios audiovisuais; promoção de vendas para terceiros através de sistemas de selos comerciais; promoção dos bens e serviços de terceiros; promoção dos produtos e serviços de terceiros através da angariação de patrocinadores para associarem os seus produtos e serviços a competições desportivas; promoção [publicidade] de negócios comerciais; promoção, publicidade e marketing em websites; promoção, publicidade e marketing de páginas online; publicação de folhetos publicitários; publicação de material publicitário; publicação de material publicitário online publicidade; publicação e

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						atualização de textos publicitários; publicação de textos publicitários; publicidade a filmes cinematográficos; publicidade através de meios eletrónicos e especificamente pela internet; publicidade através de todos os meios de comunicação públicos; publicidade com mecanismos de resposta direta; publicidade de automóveis para a venda através da internet; publicidade de bens imobiliários comerciais ou residenciais; publicidade de cinemas; publicidade de filmes cinematográficos; publicidade de produtos de outros vendedores, permitindo aos clientes ver e comparar convenientemente os produtos desses vendedores; publicidade de produtos e serviços de vendedores on-line através de um guia pesquisável on-line; publicidade de serviços de outros vendedores, permitindo aos clientes ver e comparar comodamente os mesmos; publicidade de websites comerciais; publicidade e anúncios na rádio; publicidade e marketing; publicidade em imprensa popular e profissional; publicidade em linha em redes de comunicações informáticas; publicidade exterior; publicidade, incluindo publicidade online em redes informáticas; publicidade na área de turismo e viagens; publicidade no cinema; publicidade, incluindo a promoção de produtos e serviços de terceiros através de acordos com patrocinadores e acordos de licenciamento relacionados com eventos desportivos internacionais; publicidade em revistas; publicidade em periódicos, brochuras e jornais; publicidade em

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						particular serviços de promoção de produtos; publicidade em painéis eletrónicos; publicidade online numa rede informática; publicidade online por via de redes de comunicações informáticas; publicidade pela televisão; publicidade para terceiros na internet; publicidade por banners; publicidade por marketing direto; publicidade por via de redes telefónicas móveis; publicidade por transmissão de anúncios online para terceiros através de redes de comunicações eletrónicas; publicidade promocional para projetos de exploração; publicidade promocional relacionada com instrução filosófica; publicidade radiofónica; publicidade radiofónica e televisiva; publicidade relacionada com produtos farmacêuticos e produtos de imagiologia in vivo; publicidade relacionada com transporte e entrega; publicitários (publicação de textos -); redação de argumentos para fins publicitários; recolha de informação relacionada com publicidade; redação de guiões para uso publicitário; redação de publicidade; redação de textos publicitários; relações públicas; serviços de agência de publicidade; serviços de agência para promoção de personalidades desportivas; serviços de agências de modelos na área da publicidade; serviços de agências de modelos para fins de publicidade; serviços de agências de marketing; serviços de agências de modelos para fins de promoção de vendas; serviços de agências de modelos relacionados com promoções de vendas; serviços de agências de publicidade; serviços de agências publicitárias; serviços de

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						anúncios para fins de publicidade; serviços de aquisição de espaços em meios de comunicação; serviços de avaliação de marcas; serviços de consultoria, aconselhamento e assistência em publicidade, marketing e promoção; serviços de correspondência de redes publicitárias em linha para a ligação de publicitários a sítios web; serviços de criação de marcas (publicidade e promoção); serviços de criação de marcas; serviços de divulgação relacionados com eventos de desportos eletrónicos; serviços de estratégia da marca; serviços de exposição e exibição comercial; serviços de feiras e exposições comerciais; serviços de franchising relacionados com a prestação de assistência em matéria de marketing; serviços de gestão de comunidades em linha; serviços de identidade de empresas; serviços de informação relacionados com publicidade; serviços de lançamento de produtos; serviços de manequins para fins publicitários ou de promoção de vendas; serviços de marketing; serviços de marketing afiliado; serviços de marketing de negócios comerciais; serviços de marketing de referência; serviços de marketing de internet; serviços de marketing direto; serviços de marketing em motores de busca; serviços de marketing empresarial; serviços de marketing imobiliário; serviços de marketing no âmbito de viagens; serviços de marketing no âmbito de restaurantes; serviços de marketing prestados por meio de redes digitais; serviços de marketing promocional, através de meios audiovisuais; serviços de

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						marketing relacionados com eventos de desportos eletrónicos; serviços de merchandising; serviços de modelos com fins publicitários ou de promoção de vendas; serviços de modelos para fins publicitários ou de promoção de vendas; serviços de paginação [layout] para fins publicitários; serviços de planeamento para publicidade; serviços de posicionamento de marcas; serviços de programas de fidelização, incentivo e oferta; serviços de promoção; serviços de promoção comercial; serviços de promoção das vendas [serviços prestados a terceiros]; serviços de promoção de negócios fornecidos através de meios audiovisuais; serviços de promoção de vendas em nome de terceiros; serviços de promoção de vendas; apoio comercial em matéria de identidade corporativa; serviços de assessoria em matéria de identidade corporativa; serviços de promoção relacionados com eventos de desportos eletrónicos; serviços de propaganda e publicidade por televisão, rádio e mail; serviços de publicação de textos publicitários; serviços de publicação de publicidade; serviços de publicidade; serviços de publicidade de exterior; serviços de publicidade digital; serviços de publicidade exterior; serviços de publicidade e promoção; serviços de publicidade e promocionais; serviços de publicidade e de promoção de vendas; serviços de publicidade e marketing; serviços de publicidade e marketing prestados através das redes sociais; serviços de publicidade e marketing fornecidos através de canais de comunicação; serviços de

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						publicidade e marketing fornecidos através de blogues; serviços de publicidade e marketing em linha; serviços de publicidade fornecidos através de uma base de dados; serviços de publicidade fornecidos através da internet; serviços de publicidade gráfica; serviços de publicidade na imprensa; serviços de publicidade para a promoção do comércio eletrónico; serviços de publicidade para arquitetos; serviços de publicidade promocional; serviços de publicidade para a promoção da corretagem de ações e outros títulos; serviços de publicidade prestados através da internet; serviços de publicidade para a promoção de venda de bebidas; serviços de publicidade para outros; serviços de publicidade para a promoção da sensibilização pública para as questões e iniciativas ambientais; serviços de publicidade para a promoção da sensibilidade pública para as condições médicas; serviços de publicidade para a criação de identidade corporativa e de marca; serviços de publicidade prestados por uma agência de publicidade de rádio e televisão; serviços de publicidade para a promoção da sensibilização pública para as questões médicas; serviços de publicidade para a promoção da sensibilização pública para as questões ambientais; serviços de publicidade para a promoção da sensibilização pública no domínio da assistência social; serviços de publicidade para a promoção da sensibilização pública para questões sociais; serviços de publicidade política; serviços de publicidade relacionados com produtos farmacêuticos para o

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						tratamento da diabetes; serviços de publicidade relacionados com livros; serviços de publicidade relacionados com a venda de veículos motorizados; serviços de publicidade relacionados com o recrutamento de pessoal; serviços de publicidade relacionados com automóveis; serviços de publicidade relacionados com propriedades imobiliárias; serviços de publicidade relacionados com investimentos financeiros; serviços de publicidade relacionados com o fornecimento de negócios comerciais; serviços de publicidade relacionados com os setores de transporte; serviços de publicidade relacionados com a indústria de veículos motorizados; serviços de publicidade relacionados com jornais; serviços de publicidade relacionados com obras públicas; serviços de publicidade relacionados com a venda de propriedades pessoais; serviços de publicidade relativos a comercialização de novos produtos; serviços de publicidade relacionados com aparelhos de imagem in vivo; serviços de publicidade relativos a venda de produtos; serviços de publicidade relativos a cosméticos; serviços de publicidade relativos a produtos farmacêuticos; serviços de publicidade relativos a joias; serviços de publicidade relativos a perfumaria; serviços de publicidade relacionados com produtos de imagem in vivo; serviços de publicidade relacionados com a indústria marinha e marítima; serviços de redactores para fins publicitários ; serviços de testes de marcas; serviços promocionais; serviços promocionais de negócios comerciais; serviços promocionais e

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						de publicidade; serviços promocionais prestados por telefone; serviços publicitários; serviços publicitários através de texto em ecrã de televisão; serviços publicitários de uma agência de publicidade radiofónica e televisiva; serviços publicitários de negócios relacionados com franchising; serviços publicitários de sensibilização do público para as vantagens de comprar produtos locais; serviços publicitários e promocionais e consultadoria associada; serviços publicitários no exterior; serviços publicitários para a promoção de bebidas; serviços publicitários prestados pela televisão; serviços publicitários, promocionais e de relações públicas; serviços publicitários relacionados com bases de dados; serviços publicitários relacionados com serviços financeiros; serviços publicitários relacionados com os setores de viagens; serviços publicitários relacionados com hotéis; serviços relacionados com a apresentação de produtos ao público; organização de demonstrações para fins publicitários; organização de demonstrações para fins comerciais; organização de exposições para fins de comércio; organização de exposições com objetivos comerciais; organização de exposições para fins publicitários; organização de mostras para fins comerciais; organização e condução de apresentações para fins publicitários; organização e condução de demonstrações para fins publicitários; organização e direção de apresentações de produtos; preparação e apresentação de exibições audiovisuais para fins publicitários;

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						preparação e apresentação de exposições audiovisuais com fins publicitários; serviços de decoração de montras para fins publicitários; serviços de exposição de mercadorias; serviços de exposição de artigos para venda; gestão de programas de fidelização de consumidores; organização, execução e supervisão de planos de incentivos; organização de demonstrações para fins empresariais; organização, execução e supervisão de sistemas de incentivos; análise de comportamento empresarial; análise de tendências de mercado; elaboração de relatórios e estudos de mercado; estudo de mercado; estudo de mercados; estudos de mercado; estudos de pesquisa de mercado; pesquisa de mercado; pesquisa de mercado e análises comerciais; pesquisa [investigação] de mercado; análise das respostas de consumidores; análise da reação à publicidade; análise da sensibilização pública para a publicidade; análise de dados de pesquisa de mercado; análise de dados e estatísticas de pesquisas de mercado; análise de efeito publicitário e de estudos de mercado; análises de mercado; análises de publicidade; estudos de marketing; estudos de imagem de empresas; estudos de análise de mercados», nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
632979	2020.05.05	2020.05.05	MARIANA NUNES PINTO	PT	21 24 28 31 35 41 43 44	
633290	2020.05.05	2020.05.05	AGEAS PORTUGAL - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	36	
634165	2020.05.05	2020.05.05	DIGIT ALL, LDA.	PT	25	
635123	2020.05.06	2020.05.06	IMPORQUÍMICA - INDÚSTRIA PORTUGUESA DE PRODUÇÃO QUÍMICA, S.A.	PT	05	
635253	2020.05.05	2020.05.05	ADÃO & FRAGOSO, LDA	PT	43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
635254	2020.05.05	2020.05.05	ADÃO & FRAGOSO, LDA	PT	41	
635255	2020.05.05	2020.05.05	ADÃO & FRAGOSO, LDA	PT	43	
635270	2020.05.05	2020.05.05	ADEGA COOPERATIVA DE PONTE DA BARCA E ARCOS DE VALDEVEZ, CRL	PT	33	
635591	2020.05.05	2020.05.05	TELMA SUSANA MADEIRA EMÍDIO SARAIVA	PT	21	
635620	2020.05.05	2020.05.05	CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES	PT	35 41	
635627	2020.05.05	2020.05.05	CIMD - COMPANHIA INDUSTRIAL DE MATERIAIS DUROS, SA.	PT	14	
635690	2020.05.05	2020.05.05	PATRICIA MENDES	PT	29 31 33 41 42 43	
635692	2020.05.05	2020.05.05	PORTOCOMERCIAL - SOCIEDADE DE COMERCIALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E SPONSORIZAÇÃO, SA	PT	14 16 18 25 28 41	
635717	2020.05.05	2020.05.05	MARA FILIPA DE JESUS PINTO	PT	41	
635724	2020.05.05	2020.05.05	MARIA JOÃO MIGUEL PEYSSONNEAU NUNES DIAS DA SILVA	PT	41	
635753	2020.05.05	2020.05.05	LUÍS MIGUEL REBELO ALVES	PT	36	
635766	2020.05.05	2020.05.05	NUNO MIGUEL TEIXEIRA DA COSTA	PT	37	
635773	2020.05.05	2020.05.05	MADUREIRA & VALDEMAR - SERVIÇOS PAARTILHADOS, LDA.	PT	43	
635780	2020.05.05	2020.05.05	FÁBIO JORGE MARTINS FERNANDES	PT	33	
635781	2020.05.05	2020.05.05	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LUÍS LIMA	PT	36 41	
635785	2020.05.05	2020.05.05	CLÁUDIA SOFIA MATOS NUNES RODRIGUES	PT	35	
635787	2020.05.05	2020.05.05	CARLOS CÉSAR MARQUES MARTINS	PT	37	
635799	2020.05.05	2020.05.05	GIFTGUIDE, LDA	PT	44	
635801	2020.05.05	2020.05.05	LUÍS MIGUEL MARÇAL VILAÇA CASTRO	PT	14	
635814	2020.05.05	2020.05.05	MARGARIDA LÚCIA DA COSTA SANTOS VIEIRA	PT	35	
635828	2020.05.05	2020.05.05	SARA SIMÕES PEREIRA	PT	09 16 41 44	
635829	2020.05.05	2020.05.05	RUI MANUEL ESTEVES ABREU DE LIMA	PT	44	
635832	2020.05.05	2020.05.05	IVO FONSECA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, UNIPessoal LDA	PT	05	
635834	2020.05.05	2020.05.05	FÁBRICA DE LICORES EDUARDO FERREIRA & FILHOS, LDA.	PT	33	
635837	2020.05.05	2020.05.05	JJMR - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	29 33	
635840	2020.05.05	2020.05.05	RODRIGO DIAS KARVAT	PT	44	
635841	2020.05.05	2020.05.05	ESCOLA DE PEDRO NUNES - ENSINO INFANTIL E BÁSICO, LDA	PT	41	
635842	2020.05.05	2020.05.05	RODRIGUES & VIEIRA, LDA	PT	30	
635847	2020.05.05	2020.05.05	ELTA ILUMINAÇÃO, LDA	PT	09 11 42	
635850	2020.05.05	2020.05.05	JOAO GANCHO FIGUEIREDO	PT	09 42	
635851	2020.05.05	2020.05.05	NUNO CIRILO MARTINS LOPES	PT	39 43	
635853	2020.05.05	2020.05.05	DIFERENTE & ORIGINAL EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA LDA	PT	33	
635856	2020.05.05	2020.05.05	PAULO CÉSAR NASCIMENTO GUERRA	PT	16 20 21	
635865	2020.05.05	2020.05.05	NUNO RICARDO BARBOSA MARTINS	PT	41	
635866	2020.05.05	2020.05.05	NUNO RICARDO BARBOSA MARTINS	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
635867	2020.05.05	2020.05.05	NUNO RICARDO BARBOSA MARTINS	PT	41	
635870	2020.05.05	2020.05.05	NUNO RICARDO BARBOSA MARTINS	PT	41	
635871	2020.05.05	2020.05.05	NUNO RICARDO BARBOSA MARTINS	PT	41	
635874	2020.05.06	2020.05.06	NUNO RICARDO BARBOSA MARTINS	PT	41	
635883	2020.05.05	2020.05.05	THE TOMORROW COMPANY, UNIPESSOAL LDA	PT	10 11	
635886	2020.05.05	2020.05.05	ISA PACHECO CABRITA	PT	25 26 43	
635889	2020.05.05	2020.05.05	J. R. P. - PRODUTOS E REVESTIMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL S.A.	PT	06 19	
635892	2020.05.06	2020.05.06	SUSANA CRISTINA ALMEIDA SILVA	PT	10	
635893	2020.05.05	2020.05.05	GREGORY PAUL STEPHANE BERNARD	PT	41 43	
635894	2020.05.05	2020.05.05	GREGORY PAUL STEPHANE BERNARD	PT	41 43	
635896	2020.05.05	2020.05.05	TITO MIGUEL DA ROCHA MAGALHÃES GOMES	PT	30	
635902	2020.05.05	2020.05.05	VINEADOURO ENOTURISMO, LDA.	PT	33 39 41 43	
635921	2020.05.06	2020.05.06	JOAQUIM E VITOR MARTINS, LDA	PT	43	
635930	2020.05.05	2020.05.05	PPG AC - FRANCE	FR	02 17 19	
635933	2020.05.05	2020.05.05	TRIVALOR - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.	PT	09 37	
635940	2020.05.05	2020.05.05	SPORTS WORLD, COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DESPORTO LDA.	PT	25	
635949	2020.05.06	2020.05.06	VINAZE - VINHOS E AZEITES, LDA.	PT	33	
635950	2020.05.05	2020.05.05	INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I.P.	PT	09	
635952	2020.05.06	2020.05.06	WINIKER MURILO DE SOUZA SALES	PT	44	
635959	2020.05.05	2020.05.05	ROBERTO CARLOS PINTO DA SILVA	PT	37	
635960	2020.05.05	2020.05.05	NOVCO. INDÚSTRIA UNIP LDA	PT	29 30	
635962	2020.05.06	2020.05.06	LAURA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA MASSA ALVES	PT	41 44	
635996	2020.05.05	2020.05.05	DOMINGOS & LAURINDA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS, LDA.	PT	43	
635998	2020.05.06	2020.05.06	DOMINGOS & LAURINDA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS, LDA.	PT	43	
636000	2020.05.06	2020.05.06	BRUNO MIGUEL COSTA PEREIRA	PT	41 43	
636001	2020.05.06	2020.05.06	DOMINGOS & LAURINDA - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E HOTELEIROS, LIMITADA	PT	43	
636002	2020.05.05	2020.05.05	DOMINGOS & LAURINDA - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E HOTELEIROS, LIMITADA	PT	43	
636006	2020.05.05	2020.05.05	SCH - SOCIEDADE DE COMÉRCIO E SOLDADURAS HÉLVETICAS LDA	PT	07	
636008	2020.05.05	2020.05.05	SCH - SOCIEDADE DE COMÉRCIO E SOLDADURA HÉLVÉTICAS LDA	PT	07	
636010	2020.05.05	2020.05.05	SA MORAIS CASTRO LDA	PT	33	
636015	2020.05.05	2020.05.05	JAPAUTOMOTIVE - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A.	PT	12	
636016	2020.05.05	2020.05.05	FERNANDO FERREIRA NUNES - MULTI -SERVIÇOS,	PT	37	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
636023	2020.05.05	2020.05.05	UNIPessoal LDA	PT	35	
636024	2020.05.05	2020.05.05	SYBO - WEB & DESIGN LDA	PT	35	
636029	2020.05.05	2020.05.05	CRISTINA GERALDO ALBUQUERQUE	PT	41	
636036	2020.05.05	2020.05.05	LUÍS EDUARDO AFONSO ANDRADE	PT	35	
636039	2020.05.06	2020.05.06	LUIZ CARLOS CALANDRIN	PT	43	
636040	2020.05.05	2020.05.05	INSTANTES DELICADOS, LDA	PT	18	
636046	2020.05.05	2020.05.05	ANTÓNIO PEDRO VAGAROSO DA COSTA MONTEIRO	PT	25	
636064	2020.05.05	2020.05.05	SOAMES RUDOWSKI - AGÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES, UNIPessoal, LDA.	PT	37	
636065	2020.05.05	2020.05.05	RUI FILIPE GUIMARÃES CONSTRUÇÕES, UNIPessoal LDA	PT	44	
636067	2020.05.05	2020.05.05	MIGUEL ÂNGELO FERRAZ CALDEIRA PESTANA	PT	07	
636071	2020.05.06	2020.05.06	WELDCONCEPT LDA	PT	43	
636090	2020.05.05	2020.05.05	SÓNIA MARIA CARREIRA DOS SANTOS ALVES	PT	33	
636123	2020.05.05	2020.05.05	MARÍLIA SEQUEIRA GONÇALVES ALVES	PT	29 30 31 33	
636127	2020.05.05	2020.05.05	SOCIEDADE AGRÍCOLA DA QUINTA DO JAVALI, LDA	PT	36	
636129	2020.05.05	2020.05.05	NARRATIVAS TALENTOSAS UNIPessoal LDA	PT	11 20	
636159	2020.05.05	2020.05.05	JORGE E FERREIRA LDA	PT	16	
636160	2020.05.05	2020.05.05	FREDERICO & GONCALO LDA	PT	35	
636168	2020.05.05	2020.05.05	FREDERICO & GONCALO LDA	PT	33	
636175	2020.05.05	2020.05.05	RUI ANTÓNIO DA COSTA LUCAS	PT	33	
636186	2020.05.05	2020.05.05	MONTE DO TREVO - ENOTURISMO, AGRICULTURA E VITIVINICULTURA, LIMITADA	PT	05	
636193	2020.05.06	2020.05.06	TECNIMEDE-SOCIEDADE TECNICO-MEDICINAL, S.A.	PT	35 37	
636225	2020.05.05	2020.05.05	ACORDO - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELECTRICOS, LDA	PT	43	
636261	2020.05.05	2020.05.05	SILVA GUERREIRO E MENDES LDA.	PT	12	
636264	2020.05.05	2020.05.05	JORGE MANUEL MENDES PIRES	PT	41	
636286	2020.05.05	2020.05.05	JOSE FRANCISCO CARVALHO BAPTISTA	PT	31	
636289	2020.05.05	2020.05.05	PAULO CORREIA	PT	03 14 18 25 26	
636358	2020.05.06	2020.05.06	RÚBEN SAMUEL RIBEIRO ALVES	PT	44	
			ISABEL VIEIRA LOPES ALBERTO	PT		

Vigências por sentença

Processo	Data do registro	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
601296	2019.04.26	2019.12.03	SPRINT BOARDING ARIAN TRAVEL LDA	PT	39	sentença do tpi 2º juízo com o n.º de processo 237/19.9yhlsb julga o recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo inpi.
605465	2019.05.30	2020.01.09	MARGEM POENTE - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA LDA	PT	36	sentença do 1º juízo do tpi (processo 279/19.4yhlsb) julgou o recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo inpi.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
632535	2019.10.26	2020.05.04	MACEDO OLIVEIRA & SOUSA CABRAL, LDA	PT	30 43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
632835	2019.11.04	2020.05.05	ALEXANDRE LOPES EVARISTO	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
632838	2019.11.04	2020.05.05	STEVEN MACKAY	PT	35	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
632889	2019.11.05	2020.05.05	SALESBOT, LDA	PT	20	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
632895	2019.11.05	2020.05.04	BRINQUEDOS COUTOS, LDA	PT	35	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
632905	2019.11.05	2020.05.05	PHILIPPE ALEXANDRE GONÇALVES TEIXEIRA	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 5 do cpi 2018
632949	2019.11.06	2020.05.05	MARC BAILLEUX	FR	29 43	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
632968	2019.11.05	2020.05.04	TIAGO DE ALPOIM E VASCONCELOS BASTOS MORAIS	PT	42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
632986	2019.11.07	2020.05.05	SARDINHA COMUNICAÇÕES, UNIPessoal LDA	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018

Renovações

N.ºs 159 828, 159 829, 161 524, 165 067, 182 890, 193 153, 223 550, 227 055, 229 020, 340 337, 340 338, 340 463, 340 837, 340 838, 461 510, 464 418, 466 141, 466 142, 466 567, 467 981 e 470 372.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
156655	1959.09.25	2020.04.28	COLIBRI CORPORATION	US	
242789	1989.09.25	2020.04.28	CLIMALGARVE - INDÚSTRIAS TÉRMICAS, LDA.	PT	
441764	2009.09.25	2020.04.28	ADRIANO JOSÉ ELISEU FERREIRA	PT	
449250	2009.09.25	2020.04.28	PUBLIDOMINIUM, LDA.	PT	
449762	2009.09.25	2020.04.28	OVERPHARMA - PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS, LDA.	PT	
449929	2009.09.25	2020.04.28	CÉLIA MARIA DA SILVA GOMES PIPA	PT	
449930	2009.09.25	2020.04.28	ISLAND EVENTS, LDA.	PT	
450118	2009.09.25	2020.04.28	JAVAN LUCIANO BRAGA	PT	
450245	2009.09.25	2020.04.28	VITOR MIGUEL DA SILVA HENRIQUES	PT	
450292	2009.09.25	2020.04.28	ANDRÉ RODRIGO ALVES DE PAIVA	PT	
450317	2009.09.25	2020.04.28	FORMAFOLHA - UNIPESSOAL, LDA.	PT	
450341	2009.09.25	2020.04.28	MILLENNIUM & COPTHORNE INTERNATIONAL LIMITED	SG	
450395	2009.09.25	2020.04.28	MILLENNIUM & COPTHORNE INTERNATIONAL LIMITED	SG	
450661	2009.09.25	2020.04.28	MILLENNIUM & COPTHORNE INTERNATIONAL LIMITED	SG	
450689	2009.09.25	2020.04.28	GOINGONLINE - ANIMAÇÃO TURISTICA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
450697	2009.09.25	2020.04.28	NUNO GONÇALO GASPAR DOS SANTOS GUARDA	PT	
450720	2009.09.25	2020.04.28	NUNO FILIPE DA SILVA SANTOS	PT	
450744	2009.09.25	2020.04.28	CARLOS MANUEL MOUTINHO FERREIRA DA SILVA	PT	
450933	2009.09.25	2020.04.28	NUNO GONÇALO DE OLIVEIRA CARDOSO	PT	
451222	2009.09.25	2020.04.28	CARLOS DANIEL ZAMBUJO MOREIRA	PT	
451237	2009.09.25	2020.04.28	FLIPTOP, INC.	US	
451286	2009.09.25	2020.04.28	BLACK BUBBA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
451323	2009.09.25	2020.04.28	CARLOS ROSA & C. ROSA - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.	PT	
451331	2009.09.25	2020.04.28	JOHNSON & JOHNSON	US	
451526	2009.09.25	2020.04.28	PAULO JORGE PINTO DE ALMEIDA	PT	
451581	2009.09.25	2020.04.28	MAGNUM 33 - PUBLICIDADE E MARKETING, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
451586	2009.09.25	2020.04.28	CASA AGRÍCOLA ASSIS LOBO, LDA.	PT	
451592	2009.09.25	2020.04.28	ÁGUEDA MARIA DE MIRANDA LEMOS COSTA	PT	
451609	2009.09.25	2020.04.28	SAIR DA CASCA II - CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, S.A.	PT	
451657	2009.09.25	2020.04.28	TIAGO GOMES SEQUEIRA	PT	
451665	2009.09.25	2020.04.28	RICARDO NUNO SIMÕES DOS SANTOS E SILVA	PT	
451669	2009.09.25	2020.04.28	FRANÇOIS-MARC CÉDRIC LECLER	PT	
451681	2009.09.25	2020.04.28	ARBORA & AUSONIA, S.L.U.	ES	
451707	2009.09.25	2020.04.28	RICARDO NUNO SIMÕES DOS SANTOS E SILVA	PT	
451713	2009.09.25	2020.04.28	JOTAVEJOTA - SOCIEDADE TÉCNICA DE CLIMATIZAÇÃO, LDA.	PT	
451721	2009.09.25	2020.04.28	MARIA HELENA DA SILVA TOMÁS DOS SANTOS	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
598695	2018.03.22	2020.02.04	SOCIEDADE AGRÍCOLA DE CORTIÇAS FLOCOR, SA	PT	33	sentença do 1º juízo do tpi (processo 35/19.0yhlsb) julgou o recurso procedente e revoga o despacho de concessão proferido pelo inpi. o acórdão do trl negou provimento ao recurso e mantém a sentença recorrida.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
152529	2020.04.24	RARE BREED DISTILLING LLC,	US	SKYY SPIRITS LLC	US	
182316	2020.04.27	LTG LUFTTECHNISCHE GMBH	DE	LTG AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
468841	2020.04.24	AC, LDA.	PT	ALCIDES ALVES DE CASTRO	PT	
491900	2020.04.23	SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A.	PT	VORTAL - COMÉRCIO ELECTRÓNICO, CONSULTADORIA E MULTIMÉDIA S.A.	PT	
548438	2020.04.28	LUCIO DOS ANJOS MADALENO	PT	VINAZE - VINHOS E AZEITES, LDA.	PT	
589195	2020.04.28	FUXIA, LDA.	PT	FUXIA - URBAN TRIBES UNITED, LDA.	PT	
614366	2020.04.28	FUXIA, LDA.	PT	FUXIA - URBAN TRIBES UNITED, LDA.	PT	
617820	2020.04.23	SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A.	PT	VORTAL - COMÉRCIO ELECTRÓNICO, CONSULTADORIA E MULTIMÉDIA S.A.	PT	
627195	2020.04.28	FUXIA, LDA	PT	FUXIA - URBAN TRIBES UNITED, LDA.	PT	
627546	2020.04.28	FUXIA, LDA	PT	FUXIA - URBAN TRIBES UNITED, LDA.	PT	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
440489	2020.05.04	2020.05.05	EMPRESA DE CERVEJAS DA MADEIRA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	
443452	2020.05.04	2020.05.05	NIBBLE - ENGENHARIA, LDA.	
449706	2020.05.04	2020.05.05	JOAQUIM MANUEL DE OLIVEIRA GOMES	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1441122	2018.10.10	2020.05.04	ADEL KALEMCILIKTICARET VE SANAYI ANONIM SIRKETI	TR	16	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes produtos assinalados na classes 16ª: packaging and wrapping materials made of plastic materials; binding materials for books and papers; printed matter, stationery and office requisites (except furniture). arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
1441713	2018.05.25	2020.05.04	MERCATOR MEDICAL S.A.	PL	21	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 10ª, 16ª e para os seguintes assinalados na classe 21.ª: household or kitchen utensils and containers; cookware and containers; nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º.
1442510	2018.04.16	2020.05.04	JINJIANG YONGMEI SHOE DESIGN CO., LTD	CN	25	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes produtos: child cloth; strap, assinalados na classe 25.ª, nos termos dos arts. 222.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
1443985	2018.10.03	2020.05.04	COMPASSITES AG	CH	35	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos e serviços assinalados na classe 09.ª e 42.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
1445267	2018.10.31	2020.05.04	SUZHOU JUFENG ELECTRICAL INSULATION SYSTEM CO.,	CN	02	RECUSA PARCIAL DO REGISTO:

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
			LTD			recusa parcial do registo para todos os produtos assinalados na classe 17. ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1442686	2018.05.02	2020.05.04	ALBATROS KARALAR DIS TICARETTURIZM OTOMOTIV INSAAT SARACIYESANAYI VE TICARET LIMITED SIRKETI CHINA TOBACCO HUBEI INDUSTRIAL CO., LTD.	TR	18	arts. 222.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 cpi.
1482450	2019.05.23	2020.04.30		CN	34	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **50317** **LOG**
 (220) 2020.04.30
 (730) **PT FELREINA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SA**

(512) 68100 COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS
 CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, COMPRA E
 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E A REVENDA DE PRÉDIOS
 ADQUIRIDOS PARA ESSE FIM. ARRENDAMENTO DE
 BENS IMÓVEIS. COMPRA E VENDA E ALUGUER DE
 EQUIPAMENTOS. VITICULTURA.

(591)

(540)

**CEL - CENTRO EMPRESARIAL
 LAVAGUEIRAS**



AMBIDOURO

(531) 3.7.3 ; 25.7.20 ; 27.5.1 ; 29.1.7 ; 29.1.97

(210) **50318** **LOG**
 (220) 2020.04.30
 (730) **PT JOSÉ FRANCISCO FERNANDES ANTUNES**

(512) 47910 COMÉRCIO A RETALHO POR
 CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET
 VENDA DE ROUPA COM DESIGN PRÓPRIO ONLINE

(591)

(540)



(531) 9.1.7 ; 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.12 ; 26.4.18 ; 26.11.99

(210) **50320** **LOG**
 (220) 2020.04.30
 (730) **PT AMBIDOURO UNIPessoal LDA**

(512) 81292 OUTRAS ACTIVIDADES DE LIMPEZA, N.E.
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS ,
 OUTRAS ACTIVIDADES DE LIMPEZA, NÃO
 ESPECIFICADAS.

(591) RGB: 236, 216, 128; 116, 104, 80; 173, 168, 140

(540)

(210) **50323** **LOG**
 (220) 2020.05.03
 (730) **PT VERA LÚCIA DIAS BECKETT**

(512) 96022 INSTITUTOS DE BELEZA
 CIRS SECUNDÁRIO 1 CÓDIGO 1329 MASSAGISTAS CIRS
 SECUNDÁRIO 2 CÓDIGO 1325 ESTETICISTAS,
 MANICURAS E PEDICURAS CAE SECUNDÁRIO 1
 CÓDIGO 96040 ACTIVIDADES DE BEM-ESTAR FÍSICO

(591) VERMELHO

(540)



Delírio Spa

(531) 3.13.1 ; 5.5.16 ; 27.5.1 ; 29.1.1

(210) **50324** **LOG**

(220) 2020.04.30

(730) PT **LUSOCHAIR - PREMIUM
SOLUTIONS FOR HOME THEATRE, LDA**

(512) 46470 COMÉRCIO POR GROSSO DE MÓVEIS PARA
USO DOMÉSTICO, CARPETES, TAPETES E ARTIGOS
DE ILUMINAÇÃO

COMPRA, VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE CADEIRAS,
SOFÁS, MÓVEIS, PAINÉIS ACÚSTICOS E DECORATIVOS,
E OUTROS ACESSÓRIOS PARA SALAS DE HOME
CINEMA. PROJETOS E ESTUDOS PARA
IMPLEMENTAÇÃO DE SALAS DE HOME CINEMA.
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO POR GROSSO OU A
RETALHO DOS REFERIDOS ARTIGOS.

(591)

(540)



(531) 1.7.19 ; 2.3.17 ; 27.5.1

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
49798	2020.05.06	2020.05.06	IMPACTO RSAL, UNIPessoal LDA	PT	
49809	2020.05.06	2020.05.06	JORGE FILIPE MARTINS CORREIA	PT	
49834	2020.05.05	2020.05.05	AIRFREE - PRODUTOS ELECTRÓNICOS, S.A.	PT	
49865	2020.05.05	2020.05.05	SILVIA MARIA GANHÃO DUARTE	PT	
49882	2020.05.05	2020.05.05	BARROS & SILVA ARQUITECTURA LDA	PT	
49883	2020.05.05	2020.05.05	ZONA MATRIX, UNIPessoal, LDA	PT	
49885	2020.05.05	2020.05.05	VERA MONICA GOMES RIBEIRO	PT	
49888	2020.05.05	2020.05.05	THE TOMORROW COMPANY, UNIPessoal LDA	PT	
49890	2020.05.05	2020.05.05	ARGULÓGIS, LDA.	PT	
49891	2020.05.05	2020.05.05	TRIANGULAR DESIGN UNIPessoal LDA	PT	
49895	2020.05.05	2020.05.05	TIAGO JOSÉ PINTO MAGALHÃES	PT	
49906	2020.05.05	2020.05.05	RUI PEDRO CUSTÓDIO, UNIPessoal, LDA	PT	
49914	2020.05.05	2020.05.05	ANA RAQUEL SOUSA DA FONSECA GODINHO	PT	

Renovações

N.ºs 20 454, 21 213, 21 719 e 21 834.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
14331	2009.09.25	2020.04.28	JOSÉ TIAGO PEREIRA RODRIGUEZ CORREIA	PT	
15633	1989.09.25	2020.04.28	FERNANDO GOMES DE ALMEIDA	PT	
18000	2009.09.25	2020.04.28	JOAQUIM JOSÉ MAIO DA CRUZ	PT	
18138	2009.09.25	2020.04.28	J. PINTO LEITÃO, S.A.	PT	
18158	2009.09.25	2020.04.28	FILBEL - COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS E HIGIENE, LDA.	PT	
18162	2009.09.25	2020.04.28	DANIEL ANTÓNIO PINTO DE CAMPOS	PT	
18166	2009.09.25	2020.04.28	DORMAK, LDA.	PT	
18170	2009.09.25	2020.04.28	ALBINO FERNANDO GONÇALVES MOREIRA	PT	
18182	2009.09.25	2020.04.28	AVANÇO GLOBAL, LDA.	PT	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
18010	2020.04.30	2020.05.05	ALEXANDRE TOSCANELLI DE OLIVEIRA	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43– 1050-119 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasedepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 - Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842- 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 – Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Afonso de Albuquerque, n.º25 – 2.º piso - 2400-076 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dt.º, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vålgsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, n.º 43, 6.º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 VILA NOVA DE GAIA
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 AMADORA
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto– 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Rua Pedro Julião, n.º10, 2º Esq. - 2845-123 Amora
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel. 22 0028916 – Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Avenida do Uruguai, n.º 31, 6.º frente – 1500-611 LISBOA
- Tlm: 963135488
- E-mail: inesduartetavares@gmail.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605

- E-mail: jac@sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Rua Agnelo Gonçalves David, n.º4, 1º Esq – 2080-055 ALMEIRIM

- Tlm.: 918866349

- E-mail: miguel.fduarte@hotmail.com

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA

- Tlm.: 914287287

- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686